



Aprovado por unanimidade
 EM 02/11/2024

**ESTADO DO PARÁ
 GOVERNO DE ELDORADO DO CARAJÁS
 CNPJ Nº 84.139.633/0001-75
 GABINETE DA PREFEITA**

OFÍCIO N° 705/2024/PMEC/GAB

Eldorado do Carajás/PA, 12 de novembro de 2024.

Ao Excelentíssimo Senhor
EDSON DE DEUS VIEIRA
Presidente da Câmara Municipal
NESTA

Assunto: SOLICITAÇÃO ADMINISTRATIVA – PROCESSO LEGISLATIVO – PROJETO DE LEI SOB N° 014/2024-GAB, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2024.

Vimos à presença de Vossa Excelência e dignos Vereadores que compõem essa Egrégia Câmara Municipal, com objetivo de encaminhar o **PROJETO DE LEI SOB N° 014/2024-GAB, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2024**, que “Renova a declaração de utilidade pública da Associação Solidária de Desenvolvimento Urbano e Rural (ASDUR), concedida pela Lei Municipal nº 337, de 03 de outubro de 2013, nos termos da Lei Municipal nº 485, de 29 de março de 2022, e dá outras providências.”

Solicitamos que a proposta de Lei seja apreciada, discutida e, ao final, aprovada pelos Ilustres Vereadores, em regime de **URGÊNCIA**, consoante o disposto no art. 49 da Lei Orgânica Municipal e art. 104-C, inciso IV do Regimento Interno da Câmara Municipal de Eldorado do Carajás, o qual estabelecem que o Prefeito poderá solicitar urgência e votação em um só turno para apreciação dos Projetos de sua iniciativa.

Diante de todo o exposto e na certeza do atendimento do pleito, despeço-me renovando os votos de elevada estima e consideração.

Cordialmente,

IARA BRAGA Assinado de
 MIRANDA:7 forma digital por
 0262926253 IARA BRAGA
 926253 MIRANDA:70262
 IARA BRAGA MIRANDA
 Prefeita Municipal



Aprovado por unanimidade
EM 02/11/2024

ESTADO DO PARÁ
GOVERNO DE ELDORADO DO CARAJÁS
CNPJ Nº 84.139.633/0001-75
GABINETE DA PREFEITA

PROJETO DE LEI SOB N° 014/2024-GAB, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2024.

Renova a declaração de utilidade pública da Associação Solidária de Desenvolvimento Urbano e Rural (ASDUR), concedida pela Lei Municipal nº 337, de 03 de outubro de 2013, nos termos da Lei Municipal nº 485, de 29 de março de 2022, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS, ESTADO DO PARÁ, EXMA. Sr.^a IARA BRAGA MIRANDA, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no artigo 66 e seguintes da Lei Orgânica Municipal, faz saber a todos os que se interessarem, que a Câmara Municipal APROVOU e ela SANCIONOU a seguinte lei:

Art. 1º Fica renovada a declaração de utilidade pública da Associação Solidária de Desenvolvimento Urbano e Rural (ASDUR), inscrita no CNPJ sob o nº 14.804.341/0001-24, com sede e foro no município de Eldorado do Carajás/PA, na Rodovia PA 275, LT 02, Bairro Km 03, CEP.: 68.524-000, concedida pela Lei Municipal nº 337, de 03 de outubro de 2013, nos termos do parágrafo único do art. 1º da Lei Municipal nº 485, de 29 de março de 2022.

Parágrafo único. A entidade a que se refere este artigo está obrigada a cumprir integralmente todas as disposições contidas nos artigos 2º e 6º da Lei Municipal nº 485, de 29 de março de 2022.

Art. 2º A entidade referida no artigo anterior fará jus a todos os benefícios e incentivos fiscais e financeiros previstos na legislação vigente para as instituições declaradas de utilidade pública.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Eldorado do Carajás, Pará, aos 12 de novembro de 2024; 44º da Fundação e 33º da Emancipação.

IARA BRAGA Assinado de forma
digital por IARA
MIRANDA:7 BRAGA
0262926253 MIRANDA:7026292
6253
IARA BRAGA MIRANDA
Prefeita Municipal



**ESTADO DO PARÁ
GOVERNO DE ELDORADO DO CARAJÁS
CNPJ Nº 84.139.633/0001-75
GABINETE DA PREFEITA**

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DO PROJETO DE LEI SOB Nº 014/2024-GAB, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2024.

Aos Senhores,

Presidente e dignos Vereadores,

Com significativa satisfação que cumprimentamos os Ilustres Membros dessa Egrégia Câmara de Vereadores e vimos, na oportunidade, por meio deste expor os motivos do **PROJETO DE LEI SOB Nº 014/2024-GAB, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2024.**

Este Projeto de Lei visa renovar a declaração de utilidade pública da Associação Solidária de Desenvolvimento Urbano e Rural (ASDUR), concedida pela Lei Municipal nº 337, de 03 de outubro de 2013, nos termos do parágrafo único do art. 1º da Lei Municipal nº 485, de 29 de março de 2022.

Com base no artigo 1º da Lei Municipal nº 485, de 29 de março de 2022, observa-se que tanto o Poder Executivo quanto o Poder Legislativo possuem competência para iniciar projetos de lei visando a declaração e/ou a renovação de utilidade pública para entidades de direito privado.

A ASDUR desempenha um papel essencial no desenvolvimento de projetos que fomentam a melhoria das condições urbanas e rurais, atendendo a demandas de infraestrutura, sustentabilidade e inclusão social em diversas comunidades. Desde a sua primeira qualificação como entidade de utilidade pública, a associação demonstrou compromisso com o interesse público, executando iniciativas relevantes para o bem-estar social e a qualidade de vida dos cidadãos.

O reconhecimento de utilidade pública, neste caso, permite à ASDUR firmar parcerias e captar recursos de maneira mais eficaz para continuar suas atividades, promovendo benefícios diretos para a população e contribuindo para o desenvolvimento local sustentável. A renovação desse título é um passo necessário para assegurar a continuidade desse trabalho e para fortalecer o vínculo da associação com as políticas municipais de apoio às organizações do terceiro setor.

Assim, a presente proposição visa reafirmar o status da ASDUR como entidade de utilidade pública, permitindo que a associação mantenha e expanda suas atividades, beneficiando a comunidade e contribuindo para os objetivos de desenvolvimento do município.



**ESTADO DO PARÁ
GOVERNO DE ELDORADO DO CARAJÁS
CNPJ Nº 84.139.633/0001-75
GABINETE DA PREFEITA**

Por estes motivos, com o devido respeito, submetemos o presente Projeto de Lei, à elevada apreciação dos nobres vereadores que integram esta casa Legislativa, expectativa de que, após regular tramitação seja a final deliberado e aprovado na devida forma regimental.

Aproveitamos a oportunidade para renovar os nossos mais sinceros votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Eldorado do Carajás, Pará, aos 12 de novembro de 2024; 44º da Fundação e 33º da Emancipação.

IARA BRAGA Assinado de
MIRANDA:7 forma digital por
0262926253 IARA BRAGA
IARA BRAGA MIRANDA
Prefeita Municipal



Ofício nº 070/2024

Eldorado do Carajás, 31 de outubro de 2024

Excelentíssima Senhora
Prefeita Municipal de Eldorado do Carajás/PA
Iara Braga Miranda

Assunto: Renovação do Título de Utilidade Pública Municipal

Ao cumprimentá-la cordialmente, venho por meio deste, solicitar a Vossa Excelência a Renovação do Título de Utilidade Pública Municipal, instituído pela Lei nº 485, de 29 de Março de 2022, a qual fixa competência e estabelece normas para declaração de Utilidade Pública às entidades privadas. Ressaltando que Associação referida é dedicada a defesa de direitos sociais.

Segue em anexo a documentação:

Ata eleição e posse;

Estatuto;

CNPJ;

Comprovante de endereço da entidade

Nos colocamos à disposição para quaisquer dúvidas e esclarecimentos.

Raimunda Fátima Jr. de Brito

Raimunda Fátima Miranda Brito

Presidente

Protocolo N° 569
Prefeitura Municipal de Eldorado Do Carajás/PA

CNPJ: 84.139.633/0001-75

Data: 31/10/2024

Juleris
08:47h



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ 84.139.633/0001-75



LEI N° 337/2013 de 03 de Outubro de 2013.

Prefeitura Municipal de Eldorado dos Carajás
Secretaria de Administração
Publicado em 04/10/2013
Hélio José Pinheiro de Farias
Hélio José Pinheiro de Farias
Secretário de Administração
Portaria nº 002/2013

DECLARA E RECONHECE COMO
DE UTILIDADE PÚBLICA A
ASSOCIAÇÃO CULTURAL,
EDUCACIONAL E DESPORTIVA -
ACEDE DE ELDORADO DO
CARAJÁS-PA, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS..

O Prefeito Municipal de Eldorado do Carajás, Estado do Pará, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica declarado e reconhecido como de Utilidade Pública a **ASSOCIAÇÃO CULTURAL, EDUCACIONAL E DESPORTIVA - ACEDE** de Eldorado do Carajás, Estado do Pará – Pessoa Jurídica de direito privado, sem fins lucrativos- CNPJ/MF nº 14.804.341/0001-0001-24, com sede e foro neste Município, na Rua Monte Alegre nº 45 – km 100 – Centro.

Art. 2º - A entidade de que trata o **ARTIGO ANTERIOR** desta Lei, gozará de todos os benefícios concedidos pela Legislação Vigente, relacionados às instituições filantrópicas declaradas como de Utilidade Pública.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

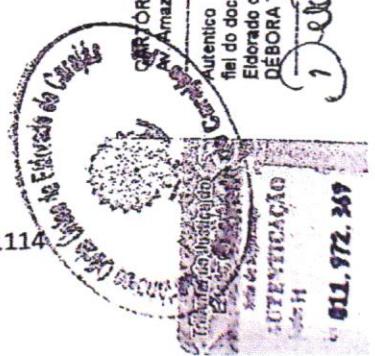
Revogam-se as disposições em contrário.

PROTÓCOLO
"Poder Legislativo"
Câmara Municipal de Eldorado dos Carajás - PA
Nº do Protocolo <u>512/13</u>
Data <u>15/10/13</u> Horas <u>10:30</u>
<u>Valéria Souza</u> Protocolista

Eldorado do Carajás, 03 de Outubro de 2013.

DIVINO ALVES CAMPOS
Prefeito Municipal

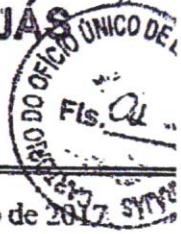
CHAPÉU DO ÚNICO OFÍCIO DE ELDORADO DO CARAJÁS PA -
Amazonas nº 41, Novo Eldorado, Eldorado do Carajás/PA -
AUTENTICAÇÃO Nº 034768 -
A presente cópia fotostática por ser reprodução
fiel do documento apresentado, com a qual confere e deve
Eldorado do Carajás, 27 de novembro de 2017. Em Testem.
DEBORA TALIANE GONÇALVES CHAVES - Escrivente
(Valido(a) somente como meio de autenticação)



Rua da Rodoviária, 30, Centro, Km 02 – Fone/Fax: (94) 3347-1114
CEP: 68524-000 – Eldorado do Carajás - PA

011.972.369

CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS
PODER LEGISLATIVO
“UNIÃO POR ELDORADO”
CNPJ: (MF) 84.139.716/0001-64



RESOLUÇÃO N°:011/2017

ELDORADO DO CARAJÁS-PA, 18 de outubro de 2017

CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS
PUBLICADO
EM: 06/11/2017

ATUALIZAÇÃO DO TÍTULO DE UTILIDADE PÚBLICA CONCEDIDA PELA LEI MUNICIPAL N°: 337/2013 SEM CAUSAR PREJUIZO A MATERIA DA NORMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS-PA APROVOU e o Poder Executivo SANCIONOU a Lei n° 337/2013, que trata do Reconhecimento como utilidade Pública a ASSOCIAÇÃO CULTURAL EDUCACIONAL E DESPORTIVA DE ELDORADO DO CARAJÁS-PA. Tal entidade solicitou ao Poder Legislativo municipal um novo título de utilidade pública, sob a justificativa que houve alterações no nome fantasia e o endereço da sede.

CONSIDERANDO: a referida entidade mudou a Razão Social para a denominação de **ASSOCIAÇÃO SOLIDARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL-ASDUR**, conforme Certidão Narrativa do Cartório do Ofício Único de Eldorado do Carajás-Pa. Alterou também o endereço para Rua Guajajara nº 17, quadra 80, Bairro Centro de Eldorado do Carajás-PA. Porém manteve o CNPJ n°: 14.804.341/0001-24.

CONSIDERANDO: que a alteração supracitada NÃO acarreta prejuízos para os textos normativos da Lei 337/2013, tendo em vista que tratar-se da mesma instituição, devendo manter o Título de Utilidade Pública adquirido pela referida lei municipal.

RESOLVE:

Artigo 1º - A Associação Cultural, Educacional e Desportiva –ACEDE, passará para nova denominação de **ASSOCIAÇÃO SOLIDARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL-ASDUR**, devendo permanecer com o CNPJ n°: 14.804.341/0001-24, com sede na Rua Guajajara nº17, Quadra 80, Bairro Centro de Eldorado do Carajás-PA, sem prejuízos ao título adquirido na Lei Municipal n° 337/2013.

CARTÓRIO DO ÚNICO OFÍCIO DE ELDORADO DO CARAJÁS-PA
AV. Amazonas nº 41, Novo Eldorado, Eldorado do Carajás-PA.
AUTENTICAÇÃO N° 034766
Autentico a presente cópia fotostática por ser reprodução
fiel do documento apresentado, com a qual confere a sua
veracidade. Eldorado do Carajás, 27 de novembro de 2017. Em Teste,
DÉBORA TALIANE GONÇALVES CHAVES - Encarregada
Valida (sómente com o selo de autenticidade)

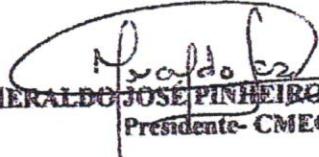
CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS
PODER LEGISLATIVO

"UNIÃO POR ELDORADO"
CNPJ: (MF) 84.139.716/0001-64

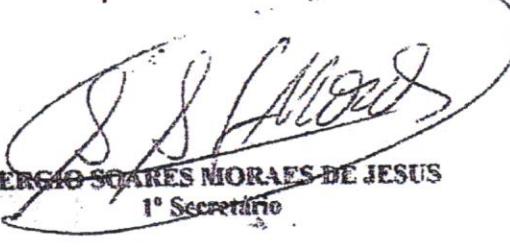


Artigo 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário no que couber.

Mesa Diretora da Câmara Municipal de Eldorado do Carajás-Pa, 30 de outubro de 2017


HERALDO JOSÉ PINHEIRO DE FARIAS

Presidente- CMEC


SERGIO SOARES MORAES DE JESUS

1º Secretário


DEUSDETE ALVES DA SILVA

2º Secretário



CANTORIO DO ÚNICO OFÍCIO DE ELDORADO DO CARAJÁS/PA
AV. AMAZONAS nº 41, Novo Eldorado, Eldorado do Carajás/PA -
AUTENTICAÇÃO N° 034766

Autentico a presente cópia fotostática por ser reprodução
fiel do documento apresentado, com a qual conferi e dou fé.
Eldorado do Carajás, 27 de novembro de 2017. Em Test. D. T. Chaves
DÉBORA TALIANE GONÇALVES CHAVES - Escrevente

Válido(a) somente com o selo de autenticidade

APL 1981/17

LEI Nº 8.608, DE 22 DE MARÇO DE 2018

DECLARA E RECONHECE COMO DE UTILIDADE PÚBLICA PARA O ESTADO DO PARÁ, A ASSOCIAÇÃO SOLIDÁRIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada e reconhecida como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Associação Solidária de Desenvolvimento Urbano e Rural, denominada pela sigla ASDUR, com sede no Município de Eldorado dos Carajás/PA.

Parágrafo único. A entidade de que trata este artigo atende a todas as exigências legais e gozará de todos os benefícios concedidos pela legislação vigente às entidades consideradas de utilidade pública.

. . . 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÍS CIO DO GOVERNO, 22 de março de 2018.

SIMÃO JATENE
Governador do Estado

DECRETO Nº 2.014, DE 21 DE MARÇO DE 2018

Dispõe, nos termos da Lei Complementar nº 160, de 7 de agosto de 2017, e do Convênio ICMS 190, de 5 de dezembro de 2017, sobre a remissão e a anistia de créditos tributários, constituídos ou não, e sobre a reinstituição das isenções, dos incentivos e dos benefícios fiscais ou financeiros fiscais instituídos, por legislação estadual publicada até o dia 8 de agosto de 2017, em desacordo com o disposto na alínea "g" do inciso XII do § 2º do art. 155 da Constituição Federal.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e considerando as disposições constantes da Lei Complementar nº 160, de 7 de agosto de 2017, e do Convênio ICMS 190, de 5 de dezembro de 2017,

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DA ASSOCIAÇÃO SOLIDÁRIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL – ASDUR EM ELDORADO DO CARAJÁS/PA, PARA ELEIÇÃO E POSSE DA NOVA DIRETORIA E CONSELHO FISCAL DA ENTIDADE.

No dia cinco de março de dois mil e vinte e um, às quinze horas, na sede da associação localizada na Rua Guajajara, nº 17 Qd 80 Bairro: Centro km 100- CEP: 68.524.000. Eldorado do Carajás -PA reuniu-se os associados para deliberarem conforme edital de convocação sobre eleição e posse da Nova Diretoria e Conselho Fiscal da ASDUR, inscrita sob nº 14.804.341/0001-24.

A Assembleia Geral Ordinária foi iniciada sob a presidência do Sr. Manoel Messias de Oliveira Braga que abrindo os trabalhos agradeceu a presença de todos e chamou a mim Rúbia Cilene Prazeres Correa da Silva para secretariar a mesma e Hedgar Rocha Fernandes para presidir Assembleia. O Senhor Presidente em exercício falou sobre sua gestão 2017/2021, agradecendo todos os envolvidos. Logo após o presidente da Assembleia Sr. Hedgar Rocha Fernandes apresentou a ordem do dia de acordo com edital: 1) Apreciação e aprovação do relatório de atividades da gestão 2017/2021; 2) Apreciação e aprovação das contas do exercícios 2017/2021, mediante parecer do Conselho Fiscal; 3) Eleição da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal da Associação Solidária de Desenvolvimento Urbano e Rural de Eldorado do Carajás/PA, em cumprimento ao disposto no artigo 22 do Estatuto da ASDUR para quatriênio de 2021/2025. Dando início a ordem do dia, o presidente da mesa fez explanação sobre endereço da entidade na Rua Guajajara, 17 Qd 80 Bairro: km 100, passando para o novo endereço da sede da ASDUR, ficando como: PA 275 Lt 02, Bairro km 03 em Eldorado do Carajás/PA. Em seguida apresentação dos relatórios de atividades da gestão 2017/2021 e dos Pareceres do Conselho Fiscal da conta dos exercícios de 2017/2021, informando aos presentes que toda escrituração fiscal e contábil é feita por um escritório de contabilidade submetida ao Conselho Fiscal da entidade, tornando assim maior credibilidade, transparéncia e confiança com os recursos recebidos e gastos com as pessoas assistidas com serviços gratuitamente por esta entidade. Após a leitura dos Relatórios e Pareceres foram a votação, sendo os mesmos aprovados por unanimidade pela Assembleia Geral Ordinária. Passando ao próximo item do edital de convocação, foi realizada a Eleição da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal para o período de 05/03/2021 a 05/03/2025. Considerando a inscrição de chapa única apresentada pela atual diretoria executiva, os associados presentes elegeram a mesma chapa por aclamação, ficando constituída dos seguintes membros para compor a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal que eleita na Assembleia Geral Ordinária toma posse no dia 05 de março de 2021, sendo: **Presidente** – a Sra. Raimunda Fátima Miranda de Brito, brasileira, união instável ,professora, portadora do CPF nº 769.739.801-04 e RG nº 8215268 PC/PA, residente e domiciliar Av. Oziel Carneiro, 116, **Vice-Presidente**: o Sr. Jairon Oliveira Ramos, brasileiro, casado, psicólogo, portador do CPF: 902.085.951-04 e RG nº 409648 SSP/TO, residente e domiciliar na Rua KO, 106, Abaeté em Eldorado do Carajás/PA; **1º Secretário** – a Sra. Gilcilene de Sousa Cardoso, brasileira, casada, comerciante, portadora CPF: 637.732.792-72 e RG nº 3497910 residente e domiciliar na Av. Marabá, 67 km 100 em Eldorado do Carajás/PA; **2º Secretário** – a Sra. Josilene Ferreira Brito, brasileira, casada, portadora do CPF:749.982.502-72 e RG nº 3965079 PC/PA , residente e domiciliar na Vicinal Vila 17 de abril s/n, Chácara São Lucas em Eldorado do Carajás/PA; **1º Tesoureiro** – Sr. Deuzivan Neres Lino, brasileiro, casado, mestre de obras, portador do CPF: 962.647.481-53 e RG nº 246685 SSP/TO residente e domiciliar na Rua H Qd 43 Lt 10 Bairro Jardim Eldorado em Eldorado do Carajás/PA; **2º Tesoureiro** – Sta. Sara Gomes Magalhães, brasileira, solteira, portadora do CPF: 028.754.102-96 e RG nº 733143 PC/PA, residente e domiciliar Rua Boa Esperança, 72 km 100 em Eldorado do Carajás/PA; **Conselho Fiscal**: como titulares os associados, a Srª. Pryscylla Coelho Amorim Rodrigues, brasileira, casada, assistente de logística, portadora do CPF: 022.300.861-38 e RG: 941623 PC/PA, residente e domiciliar na Rua Antônio Almeida,



s/n km 03 em Eldorado do Carajás/PA; a Sra. Lúcia da Conceição Sousa, brasileira, casada, assistente social, portadora do CPF: 570.229.682-68 e RG nº2640644 PC/PA, residente e domiciliar na Rua Rui Barbosa, 13 setor 05 em Eldorado do Carajás/PA; a Sra. Maria Aracelia Cardoso dos Santos, brasileira, casada, professora, portadora do CPF nº 755.706.372-49, RG 4204880 PC/PA, residente e domiciliar na Rua Mato Grosso, 152 bairro Caixa d'agua KM 100 em Eldorado do Carajás/PA e para suplentes do **Conselho Fiscal** os associados, a Sra. Viturina Maria de Jesus, brasileira, viúva, portadora do CPF: 718.991.542-72 e RG nº 1446774 PC/PA, residente e domiciliar na Rua São Geraldo, 130 centro em Eldorado do Carajás/PA, Srº. James Dean Miranda de Brito, brasileiro, casado, comerciante, portador do CPF: 652.443.702-00 e RG 6628366 PC/PA, residente e domiciliar na Rua Duque de Caxias, 54 e Carla Rocha Costa Guedelha, brasileira, casada, professora de educação física, portadora do CPF: 010.790.232-08 e RG nº 0491140720131 SSP/MA, residente e domiciliar na Rua 04 Qd 06 nº. 29 bairro Ipê em Eldorado do Carajás/PA. Encerra-se a presente Assembleia Geral Ordinária, com os agradecimentos do presidente da mesa dos trabalhos, senhor Hedgar Rocha Fernandes pela participação de todos, e, eu Rúbia Cilene Prazeres Correa da Silva, lavrei a presente Ata, segue assinada por mim e por todos os eleitos e pelos associados presentes, referendando a aprovação que vai para registro em cartório competente, para que produza seus efeitos legais.

Eldorado do Carajás, 05 de março de 2021.

RECONHECIMENTO
DE FIRMA NO VERSO

Rubia Cilene P. Correa da Silva

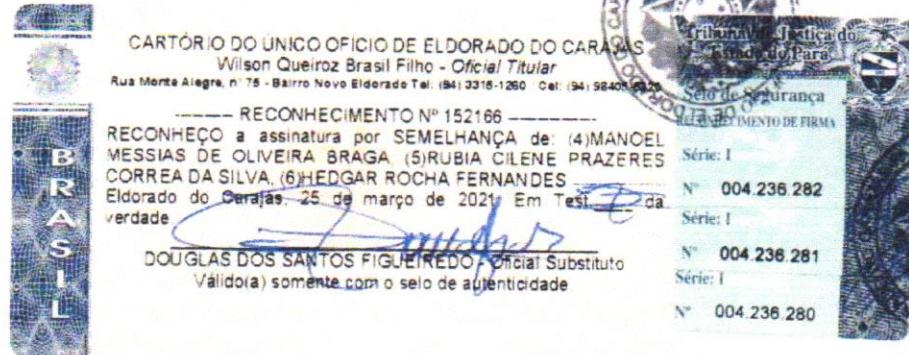
RECONHECIMENTO
DE FIRMA NO VERSO

Hedgar Rocha Fernandes

LISTA DE PRESENÇA:

01	<u>Lúcia da Conceição Sousa</u>
02	<u>Jayron Oliveira Ramos</u>
03	<u>Sara Gomes Magalhães</u>
04	<u>Gislene Ferreira Brito</u>
05	<u>Dionivan Ferreira Júnior</u>
06	<u>Myssaffe Leônio Gómez Rodrigues</u>
07	<u>Viturina Maria de Jesus</u>
08	<u>Lúcia da Conceição Sousa</u>
09	<u>Maria Aracelia Cardoso dos Santos</u>
10	<u>Tacres Henrique Fernandes de Belo</u>
11	<u>Viturina Costa da Souza</u>
12	<u>Carla Rocha Costa Guedelha</u>
13	<u>Fernanda Lima Alves</u>
14	<u>Flávia Alves da Silva</u>
15	<u>Maria Nilda Perura Nunes</u>
16	<u>Vanizia Silveira Soárez</u>
17	<u>Waldemar Luhha, Namely</u>
18	<u>Valdeniza Moreira Ferreira</u>
19	<u>Sôfia da Silva de Souza</u>
20	<u>Waldo Viana dos Santos</u>
21	<u>Olga de N. G. Souza</u>
22	<u>Francisco Neto da Rocha Santos</u>
23	<u>Theresson Peixoto dos Santos</u>
24	<u>Edvaldo Wilson Gómez DA SILVA</u>
25	<u>Guilherme S. Cavalcanti</u>







ESTATUTO SOCIAL

SAMUEL AVELINO
ALVARENGA:0690
1631693

Assinado de forma digital
por SAMUEL AVELINO
ALVARENGA:0690/163-593
Dados: 2023.09.18 15:33:08
-03'00"

RAIMUNDA FATIMA
MIRANDA DE
BRITO:76973980104

Assinado de forma
digital por RAIMUNDA
FATIMA MIRANDA DE
BRITO:76973980104
Dados: 2023.09.20
10:36:14 -03'00"

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINALIDADES

Art. 1º. A Associação Solidária de Desenvolvimento Urbano e Rural, também designada pela sigla, ASDUR, fundada no dia 06 de outubro de 2010, é uma entidade social, com personalidade jurídica de direito privado, inscrita sob o CNPJ nº 14.804.341/0001-24, sem fins lucrativos e duração por tempo indeterminado.

Parágrafo único. A ASDUR terá domicílio, sede e foro no município de Eldorado do Carajás, estado do Pará, na Rodovia PA 275, lt. 02, Bairro km 03, CEP. 68524-000, podendo criar sub sedes em todo o território nacional, em qualquer Unidade da Federação, de acordo com as necessidades de sua atuação.

Art. 2º. A ASDUR, atuando por meio de uma educação não formal, tem por objetivo e finalidade, seguindo o inciso I, do art. 33 da Lei Federal 13.019/2014:

I – Promoção de ações voltadas para a melhoria da habilitação de um modo geral principalmente habitação de interesse social e das condições de moradias dos moradores urbano e rurais;

II – Promover ações voltadas para melhoria do saneamento básico e urbanismo da cidade e vilas;

III – Promover promoção gratuita da Educação, Saúde observando-se a forma complementar de participação das organizações de que trata esta Lei, incluindo prevenção de HIV-AIDS e consumo de drogas;

IV – Promoção da segurança alimentar e nutricional;

V – Promover a defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável;

VI – Promoção do voluntariado de criação de estágios e colocação de treinados no mercado de trabalho;

VII – Promoção da assistência social às minorias e excluídos, desenvolvimento econômico e social e combate à pobreza;

VIII – Experimentação, não lucrativa, de novos modelos sócio produtivos e de sistemas alternativos de produção, emprego e crédito;

IX – Promoção da cultura, por intermédio de eventos culturais, congressos, seminários, festivais e assemelhados e fará defesa e conservação do patrimônio histórico, artístico e cultural;



X – Promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;

SAMUEL
AELINO
ALVARENGA:069
01631693

Assinado de forma digital
por SAMUEL AELINO
ALVARENGA:0690161 693
Dados: 2023.09.18
13:48 -03'00'

RAIMUNDA
FATIMA
MIRANDA DE
BRITO:76973980
104

Assinado de forma
digital por RAIMUNDA
FATIMA MIRANDA DE
BRITO:76973980104
Dados: 2023.09.20
10:36:36 -03'00'

XI – Realizar estudo e pesquisa, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos que digam respeito às atividades mencionadas neste artigo;

XII – Promoção de atividades de esporte e lazer;

XIII – Prestar atendimento e acolhimento institucional de idosos, de ambos os sexos, em situação de risco e vulnerabilidade social, material e nutricional, proporcionando-lhes assistência material, moral, intelectual, social, cultural, espiritual e benefícios socioassistenciais, e, condições de liberdade e dignidade, visando a preservação de sua saúde física e mental de forma gratuita e de caráter continuado prolongado;

XIV – Execução de Projetos e ações visando desenvolvimento social, cultural, econômico e político das crianças, dos adolescentes, jovens e mulheres;

XV – Agregar apicultores, técnicos e aficionados para intercambio técnico, social e cultural, visando desenvolver e incrementar a apicultura. Assim como, realizar exposições, feiras e promoções para estimular o consumo de mel e outros produtos da apicultura. Promover estudos e a difusão de conhecimentos através de cursos de apicultura racional e meliponicultura;

XVI – Execução de programas voltados para o turismo;

XVII – Promoção da economia solidária em sua área de atuação;

XVIII – Execução de serviços de radiodifusão sonora, com finalidade educativa, artística, cultural e informativa, respeito aos valores éticos e sociais, em benefício do desenvolvimento geral da comunidade, mediante concessão, permissão ou autorização de radiodifusão comunitária de acordo com a legislação específica, assim como de jornal escrito e televisão;

XIX – Promover atividades de pesquisas, extensão e defesa da atividade pesqueira, bem como, fortalecer a organização social, econômica e política dos pescadores e criadores, estimulando estudos, levantamentos e programas de geração de novas tecnologias, assim como atendimento a toda comunidade de ribeirinhos;

XX – Promoção gratuita de atividades para a dinamização da agricultura e a pecuária em sua área de abrangência.

Parágrafo Primeiro – A ASDUR possui finalidades não lucrativa, não distribuindo entre seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais financeiros, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu



SAMUEL
AVELINO
ALVARENGA:
6901631693

Assinado de forma digital
por SAMUEL AVELINO
ALVARENGA:6901631693
Data: 2023-05-08 15:34:45
-03:00

RAIMUNDA
FATIMA MIRANDA
DE
BRITO:76973980104
04

Assinado de forma
digital por RAIMUNDA
FATIMA MIRANDA DE
BRITO:76973980104
Data: 2023-09-20
10:36:56 -03:00

patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social e no desenvolvimento de suas próprias atividades, incluindo, neste caso, as eventuais remunerações descritas no art. 15º deste estatuto.

Parágrafo Segundo – A ASDUR atuará, sem restrição de localidade, por intermédio da disseminação da cultura e ação social em forma de eventos, shows, seminários, congressos, encontros, promoções, projetos e programas, além de outras atividades que sejam necessárias, com intuito de resgatar cidadania e promover o desenvolvimento regional em qualquer finalidade descrita nos incisos do art. 2º.

Parágrafo Terceiro – A ASDUR poderá se filiar à federações, ligas esportivas, e à entidades que congreguem clubes e associados e ainda firmar convênios e manter intercâmbios com outras coirmãs, para integração social, cultural e esportiva.

Art. 3º. No desenvolvimento suas atividades e na aplicação e gestão de recursos e bens públicos, a ASDUR observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, razoabilidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

Parágrafo Único – A ASDUR se dedica as suas atividades por meio da execução direta de projetos, programas ou planos de ação, por meio de doações e captações de recursos físicos, humanos e financeiros, e por meio de apoio a outras organizações com fins não econômicos e/ou órgãos do setor público e privado que atuam em áreas afins, podendo, assim, interagir com outras entidades similares.

Art. 4º. A ASDUR terá um regimento interno que, aprovado pela assembleia geral disciplinará o seu funcionamento.

Art. 5º A fim de cumprir suas finalidades, a entidade se organizara em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessário, as quais serão regidas pelos dispositivos desse estatuto.

Art. 6º No sentido de alcançar seus objetivos a ASDUR poderá:

Celebrar convênios, acordos, contratos e outros instrumentos jurídicos com pessoas físicas e jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou internacionais;

Promover seminários, simpósios e debates sobre temas relacionados a área de atuação;

Manter intercambio e realizar trabalhos com entidades afins;

Colaborar com os governos federal, estadual e municipal, além de instituições governamentais em programas e projetos compatíveis com sua área de atuação.



Auxiliar outras entidades que atuem em objetivos ou temas semelhantes;

SAMUEL AVELINO
ALVARENGA:0690
1631693

Assinado de forma digital
por SAMUEL AVELINO
ALVARENGA:0690 631693
Data: 2023.09.18 5:34: 9
4119W

RAIMUNDA
FATIMA MIRANDA
DE
BRITO:7697398010
4

Assinado de forma
digital por RAIMUNDA
FATIMA MIRANDA DE
BRITO:76973980104
Dados: 2023.09.20
10:37:15 -03'00'

Organizar eventos sociais benéficos cujo recursos serão destinados integralmente para a manutenção dos objetivos institucionais.

Parágrafo Único – A ASDUR não autoriza ou credencia profissional a oferecer qualquer tipo de serviço em seu nome, não permitindo que nenhuma organização ou ninguém utilize sua(s) marca(s), sem o consentimento prévio e expresso por meio de autorização por escrito do(a) Diretor(a) Presidente.

CAPITULO II

DOS ASSOCIADOS

Art. 7º. A ASDUR é constituída por número limitado de associados, distribuídos nas seguintes categorias SÓCIO FUNDADOR, SÓCIO HONORÁRIO E SÓCIO CONTRIBUINTE.

I- Serão Sócios Fundadores:

a) Todos os sócios residentes e/ou domiciliados na localidade de Eldorado do Carajás e região, e que participaram da Assembleia Geral de Fundação da entidade;

II- Serão Sócios Honorários:

a) Todas as pessoas ou entidades que prestarem relevantes serviços à ASDUR, ficando a inclusão dessas pessoas ou entidades nessa categoria de associados à critério da Assembleia Geral.

III- Serão Sócios Contribuintes:

a) Todas as pessoas que ingressarem na entidade após a sua fundação e participarem das diversas formas de contribuição emanadas e deliberadas pelas Assembleias Gerais.

Art. 8º. São direitos dos sócios Fundadores, quites com suas obrigações sociais:

I - Votar e ser votado para os cargos eletivos;

II- Tomar parte nas Assembleias Gerais;

III- Indicar novos associados;

IV- Se defender perante a Assembleia Geral, de forma verbal ou formal, quando se sentir injustiça.

Art. 9º. São direitos dos sócios Honorários:

I- Votar para os cargos eletivos;

II -Tomar parte nas Assembleias Gerais;



III- Se defender perante a Assembleia Geral, de forma verbal ou formal, quando se sentir injustiçado.

SAMUEL Assinado de
formal digital
por SAMUEL
AVELINO
ALVAREN ALVAREIGA:06
GA:06901
Dados: 2023.09.20
631693 15:43:09 -03'00'

Art. 10. São direitos dos sócios Contribuintes:

I- Votar e ser votado para os cargos eletivos;

II- Tomar parte nas Assembleias Gerais;

III- Indicar novos associados;

IV - Se defender perante à Assembleia Geral, de forma verbal ou formal, quando se sentir injustiçado.

Art. 11. São deveres de todos os sócios:

I - Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;

II- Acatar as decisões da Diretoria e da Assembleia Geral;

III- Contribuir para a melhoria da entidade, em forma de sugestões e participação nas atividades da mesma

Art. 12. Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente ou solidariamente, pelos encargos da Instituição.

Art.13. Serão admitidos como associados da ASDUR, pessoas físicas, maiores de 18 (dezoito) anos, as quais comporão seu quadro de associados na forma disposta no artigo 7º.

Parágrafo único - A admissão de novos associados, de qualquer categoria, será decidida pela Assembleia Geral mediante proposta de qualquer associado efetivo, qualificados no art. 7º deste estatuto, ou da Diretoria.

Art. 14. É vedada a distribuição aos associados de bens ou parcela do patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro da entidade.

CAPÍTULO II

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 15. São órgãos de administração da ASDUR:

I- Assembleia Geral;

II-Diretoria;

III- Conselho Fiscal.



SAMUEL
AVELINO
ALVARENGA:06
901631693

Assinado de forma digital
por SAMUEL AVELINO
ALVARENGA:06901631693
Data: 2023/09/21 15:34:56
-03:00

RAIMUNDA
FATIMA MIRANDA
DE
BRITO:7697398010
4
Assinado de forma
digital por RAIMUNDA
FATIMA MIRANDA DE
BRITO:76973980104
Data: 2023/09/20
10:37:53 -03'00'

Parágrafo Primeiro - A instituição poderá remunerar seus dirigentes que efetivamente atuem na gestão executiva da entidade, isso com fulcro no art. 4º, IV da Lei 9.790/99 e art. 3º da Lei Complementar 187/21 e aqueles que lhes prestem serviços específicos, respeitando, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado na região onde exerce suas atividades.

Parágrafo Segundo - Os dirigentes da Associação que atuem efetivamente na sua gestão executiva e aqueles que a ela prestam serviços específicos poderão ser remunerados, respeitados como limites máximos os valores praticados pelo mercado na região correspondente à sua área de atuação.

Parágrafo Terceiro - A remuneração dos dirigentes estatutários deverá obedecer às seguintes condições:

I - Dirigentes não estatutários com vínculo empregatício: sem limitação legal de valor;

II -Dirigentes estatutários: desde que a remuneração não seja superior a 70% (setenta por cento) do limite estabelecido para a remuneração de servidores do Poder Executivo Federal.

III - nenhum dirigente remunerado poderá ser cônjuge ou parente até 3º (terceiro) grau, inclusive afim, de instituidores, diretores, conselheiros, benfeiteiros ou equivalentes da instituição de que trata o caput deste artigo; e

IV - o total pago a título de remuneração para dirigentes, pelo exercício das atribuições estatutárias, deve ser inferior a 5 (cinco) vezes o valor correspondente ao limite individual estabelecido neste parágrafo.

V - O valor da remuneração será fixado pela Assembleia Geral da entidade e registrado em ata.

Parágrafo Quarto – Os dirigentes e os associados, membros dos órgãos de administração, não respondem, direta ou subsidiariamente, pelas obrigações fiscais da entidade, salvo se comprovada a ocorrência de dolo, fraude ou simulação.

Art. 16. A Assembleia Geral, órgão soberano da Instituição, se constituirá dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art.17. Compete à Assembleia Geral:

I - Eleger e destituir os administradores;

II -Decidir sobre reformas do Estatuto;

III- Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permitar bens patrimoniais, após prévia avaliação e autorização do órgão permitente, no caso de públicos:

IV- Aprovar o Regimento Interno;



V- Aprovar os relatórios de prestação de contas da Diretoria e do Conselho Fiscal;

VI - Decidir sobre a extinção da entidade;

SAMUEL AVELINO
ALVARENGA:0690
1631693

Assinado de forma digital
por SAMUEL AVELINO
ALVARENGA:0690 631693
Datas: 2023.09.18 15:35:15
-03'00'

VII- Deliberar sobre a admissão de novos associados.

Art. 18. A Assembleia Geral se reunirá, ordinariamente, uma vez por ano para:

I- Aprovar a proposta de programação anual da entidade, submetida pela Diretoria;

RAIMUNDA
FATIMA
MIRANDA DE
BRITO:769739801
04

Assinado de forma
digital por RAIMUNDA
FATIMA MIRANDA DE
BRITO:76973980104
Datas: 2023.09.20
10:38:14 -03'00'

II- Apreciar o Relatório Anual da Diretoria;

III- Discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal,

Art. 19. A Assembleia Geral se reunirá, extraordinariamente, quando convocada:

I- Pela Diretoria;

II- Pelo Conselho Fiscal;

III - Por requerimento de, no mínimo, 51 % (cinquenta e um por cento) dos associados quites com as obrigações sociais.

Art. 20. A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da entidade e/ou publicado na imprensa local, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

Parágrafo único -A Assembleia se instalará em primeira convocação com a maioria simples dos associados e, em segunda convocação, com qualquer número, exceto nos casos que seja exigido quórum específico de acordo com a legislação vigente e somente deliberará sobre os assuntos para os quais tiver sido convocada.

Art. 21. A ASDUR adotará práticas de gestão administrativas necessárias e suficientes para coibir a obtenção individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais em decorrência de participação nas atividades

da respectiva pessoa jurídica.

Art. 22. A Diretoria da entidade terá a seguinte constituição:

I- Presidente

II-Vice-presidente

III- Primeiro Secretário

IV-Segundo Secretário



V-Primeiro Tesoureiro

VI-Segundo Tesoureiro

SAMUEL AVELINO
ALVARENGA:0690
1631693

Assinado de forma digital
por SAMUEL AVELINO
ALVARENGA:0690/631693
Dados: 2023.09. 8 15:35:58
-03'00'

RAIMUNDA
FATIMA MIRANDA
DE
BRITO:769739801
04

Assinado de forma
digital por RAIMUNDA
FATIMA MIRANDA DE
BRITO:76973980104
Dados: 2023.09.20
10:38:35 -03'00'

Parágrafo Primeiro - O mandato da Diretoria será de 04 (quatro) anos, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo Segundo - Serão consideradas eleitas as pessoas que obtiverem a maioria absoluta dos votos dos presentes.

Parágrafo Terceiro - A Diretoria se reunirá no mínimo uma vez por trimestre.

Parágrafo Quarto - A designação da nova diretoria far-se-á, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término dos respectivos mandatos ou dentro de 8 (oito) dias, em caso de vacância que se opere por outro motivo.

Art.23. Compete à Diretoria:

I - Planejar e submeter à Assembleia Geral e ao Conselho Fiscal a proposta anual de atuação da entidade;

II - Responsabilizar-se pela execução dos projetos e atividades propostas, estabelecendo resoluções que definam o seu Programa de Trabalho e o Orçamento Anual da Associação;

III-Elaborar e apresentar à Assembleia Geral o Relatório Anual;

IV - Reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;

V- Contratar e demitir funcionários;

VI - Autorizar e efetivar a venda, compra, doação e imposição de ônus de bens da entidade, mediante referendo da Assembleia Geral;

VII - realizar a movimentação bancária, mediante emissão, assinatura, endosso de cheques e demais documentos usuais em operações desta natureza.

VIII- indicar novos associados.

Art.24. Compete ao Presidente:

I-Representar a ASDUR ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, ou ainda outorgar procuração para tal, observadas as disposições deste Estatuto e a legislação vigente;

II - Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;

III- Presidir a Assembleia Geral;

IV - Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;



- V- Autorizar despesas e promover o pagamento de obrigações em conjunto com o Tesoureiro;
- VI- Assinar termos de parceria, acordos, convênios, contratos e demais instrumentos congêneres.

Assinado de forma digital por SAMUEL AVELINO DE SOUZA ALVARENGA DOS SANTOS
Data: 09/03/2023 10:35:58 -03'00'
ID: 1631693

RAIMUNDA
FATIMA MIRANDA
DE
BRITO:7697398010
4

Assinado de forma
digital por RAIMUNDA
FATIMA MIRANDA DE
BRITO:76973980104
Dados: 2023.09.20
10:38:54 -03'00'

- VII- Deliberar sobre as demais questões de interesse da entidade.

Art.25. Compete ao Vice-presidente:

- I- Auxiliar o Presidente em funções designadas;
- I- Cumprir e fazer o estatuto social da entidade;
- III- Substituir o Presidente em suas ausências, faltas, impedimentos ou na vacância do cargo.

Art.26. Compete ao Primeiro Secretário:

- I- Propor, organizar, gerenciar e contratar a estrutura funcional da entidade em conjunto com o Presidente;
- II - Responsabilizar-se pelo desenvolvimento da parte operacional da execução de projetos e atividades da entidade, contratando, inclusive, os serviços de terceiros para tais fins.

Art.27. Compete ao Segundo Secretário:

- I- Auxiliar o Primeiro Secretário em suas funções;
- II - Substituir o Primeiro Secretário em seus impedimentos, faltas ou na vacância do cargo.

Art.28. Compete ao Primeiro Tesoureiro:

- I- Arrecadar e contabilizar contribuições de associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração da entidade;
- II- Fazer a movimentação financeira da entidade, conjuntamente com o Presidente;
- III- Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- IV- Apresentar à Diretoria e ao Conselho Fiscal a escrituração da entidade, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;
- V- Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à área financeira da entidade;
- VI- Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito

Art.29. Compete ao Segundo Tesoureiro:

- I- Auxiliar o Primeiro Tesoureiro em suas funções;



II - Substituir o Primeiro Tesoureiro em seus impedimentos, faltas ou na vacância do cargo.

Art. 30, O Conselho Fiscal será constituído por 03 (três) membros titulares e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

1º O mandato do Conselho Fiscal será igual ao mandato da diretoria;

2º Em caso de vacância do membro titular, o mesmo será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término.

Art.31. Compete ao Conselho Fiscal:

I - Direcionar a atuação da entidade, apoiando o estabelecimento de seus objetivos, política e a definição de sua linha de atuação

II - Apoiar a Assembleia Geral na indicação de membros para a composição da Diretoria da Entidade;

III - Fiscalizar a gestão da Diretoria, verificando cumprimento de seus deveres legais e estatutários;

III- Examinar os livros de escrituração da entidade;

IV- Emitir parecer sobre relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas com a finalidade de subsidiar as atividades dos organismos superiores da entidade;

V- Requisitar ao Tesoureiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela entidade;

VI - Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes

VII - Convocar extraordinariamente a Assembleia Geral;

VIII - Zelar pela observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de contabilidade, na prestação de contas e atos correlatos da entidade;

Parágrafo Primeiro - O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente a cada 06 meses e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação da Diretoria ou da Assembleia Geral, constituída pela maioria dos seus membros.

Parágrafo Segundo – As resoluções do Conselho fiscal só poderão ser tomadas por maioria dos presentes.

CAPÍTULO IV

DO PATRIMÔNIO E RECEITA



SAMUEL AVELINO
ALVARENGA:0690
1631693

Assinado de forma digital
por SAMUEL AVELINO
ALVARENGA:06901631693
Dados: 2023.09.18 15:36:44
-03'00'

RAIMUNDA
FATIMA MIRANDA
DE
BRITO:769739801
04

Assinado de forma
digital por RAIMUNDA DE
TO:76973980104
Dados: 2023.09.20
10:39:36 -03'00'

Art. 32. O patrimônio da ASDUR será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações, contribuições e títulos da dívida pública.

Parágrafo único - A receita da Associação será constituída: Pelas rendas provenientes dos resultados de suas atividades; pelos usufrutos que lhe forem constituídos; pelas rendas provenientes dos títulos, ações ou ativos financeiros de sua propriedade ou operações de crédito; pelas rendas auferidas de seus bens patrimoniais, as receitas de qualquer natureza, inclusive as provenientes da venda de publicações e produtos, remuneração de trabalhos técnicos, participação em empresa e empreendimentos, resultado das atividades de outros serviços que prestar; pelas doações e quaisquer outras formas de benefícios que lhe forem destinadas; pelas subvenções, dotações, contribuições e outros auxílios estipulados em favor da Associação pela União, pelos Estados e pelos Municípios, bem como por pessoas físicas, instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras; pelas rendas próprias de imóveis que vier a possuir e pelos rendimentos auferidos de explorações dos bens que terceiros confiarem a sua administração e; por outras rendas eventuais.

Art. 33. No caso de dissolução da ASDUR, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos do art. 33, inciso III da Lei Federal nº 13.019/2014, tendo preferencialmente o mesmo objetivo social, ou, na falta de pessoa jurídica com essas características, ao Estado.

Art. 34. Na hipótese da ASDUR obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída Lei Federal nº 13.019/2014, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, bem como o excedente financeiro decorrente de suas atividades, serão contabilmente apurados e transferidos a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social, ou, na falta de pessoa jurídica com essas características, ao Estado.

CAPÍTULO V

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 35. A prestação de contas da ASDUR observará, minimamente:

- I - Os princípios fundamentais de contabilidade e às normas brasileiras de contabilidade;
- II - A obrigatoriedade de dar publicidade, por meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, colocando-as à disposição, para exame, de qualquer cidadão;



SAMUEL
VELINO
ALVARENGA:069
01631693

Assinado de forma digital
por SAMUEL VELINO
ALVARENGA:06901631693
Dados: 2023.09.18
15:37: 0-03'00'

RAIMUNDA FATIMA
MIRANDA DE
BRITO:76973980104

Assinado de forma digital por RAIMUNDA
FATIMA MIRANDA DE BRITO
Dados: 2023.09.18 15:38:00 -03'00'

III- A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto do termo de parceria, conforme previsto em regulamento;

IV - A obrigatoriedade de prestação de contas de todos os recursos e bens de origem públicos recebidos pela OSCIP, conforme determina a lei.

V – As regras previstas na Lei Federal nº 13.019/2014, além de prazos e normas de elaboração constantes do instrumento de parceria e do plano de trabalho.

Parágrafo único – A ASDUR manterá escrituração contábil regular que registre as receitas e as despesas, bem como o registro em gratuidade, de forma segregada, em consonância com as normas do Conselho Federal de Contabilidade e com a legislação fiscal em vigor, bem como os documentos que comprovem a origem e o registro de seus recursos e os relativos a atos ou a operações realizadas que impliquem modificação da situação patrimonial, de modo a evidenciar, pelo tempo e modo exigidos pela Lei Complementar 187/2021, objetivando a obtenção e manutenção do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 36. Em caso de dissolução, a ASDUR só poderá ser dissolvida por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, que deverá contar com, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) de seus associados, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

Art. 37. O presente Estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos associados, com presença de no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

Art. 38. Os casos omissos serão solucionados pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

Art. 39. Este estatuto entrará em vigor na data de seu registro no cartório de Registro de Pessoa Jurídica.

Eldorado do Carajás/PA, 12 de setembro de 2023.

RAIMUNDA FATIMA
MIRANDA DE
BRITO:76973980104

Assinado de forma digital por
RAIMUNDA FATIMA MIRANDA
DE BRITO:76973980104
Dados: 2023.09.20 10:40:25
-03'00'

Presidente

SAMUEL AVELINO
ALVARENGA:06901631693
1693

Assinado de forma digital por
SAMUEL AVELINO
ALVARENGA:06901631693
Dados: 2023.09.18 15:38:00 -03'00'

Advogado
Samuel Avelino Alvarenga
OAB/MG 115.755
OAB/PA 19.414-A



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 14.804.341/0001-24 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 25/10/2010
NOME EMPRESARIAL ASSOCIAÇÃO SOLIDARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL- ASDUR			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ASDUR		PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 59.20-1-00 - Atividades de gravação de som e de edição de música 85.92-9-01 - Ensino de dança 85.92-9-02 - Ensino de artes cênicas, exceto dança 85.92-9-03 - Ensino de música 85.92-9-99 - Ensino de arte e cultura não especificado anteriormente 90.01-9-02 - Produção musical 90.01-9-99 - Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificadas anteriormente 90.03-5-00 - Gestão de espaços para artes cênicas, espetáculos e outras atividades artísticas 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO ROD PA 275	NÚMERO SN	COMPLEMENTO LOTE 02	
CEP 68.524-000	BAIRRO/DISTRITO KM 03	MUNICÍPIO ELDORADO DOS CARAJAS	UF PA
ENDEREÇO ELETRÔNICO ACEDE.CULTURA@GMAIL.COM		TELEFONE (94) 9203-1785	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 25/10/2010	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **14/10/2021** às **08:19:20** (data e hora de Brasília).Página: **1/1**

Classificação: Comerc. Outros Serviços e Atividades	Tipo de Fornecimento: TRIFÁSICO
Tensão Nominal Disp: 13800 V Lim Min: 12.834 V Lim Max: 14.490 V	

ASSOCIAÇÃO SOLIDARIA DE DESENVOLVIMENTO
 INSTALAÇÃO: 2000761005
 CNPJ: **** 341/000-**
 RD PA 275 , S/N , LOTE 02 CEP: 68524-000 CENTRO
 - ELDORADO DOS CARAJAS - PA

PERDAS DE TRANSFORMAÇÃO / RAMAL: 2,50 %
 FATOR DE POTÊNCIA: 0,88714286

Parceiro de Negócio
1000341652
Conta Contrato
3016849269

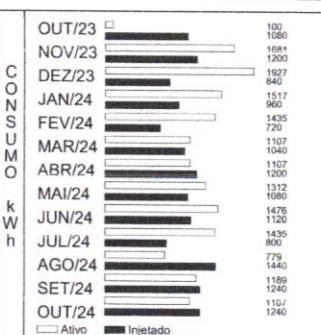
Conta Mês	Vencimento	Total a Pagar
10/2024	21/10/2024	R\$ 624,19

INFORMAÇÕES PARA O CLIENTE

• DEBITOS: 08/2024 R\$438,00 • Devolução de valores referente a atualização de bandeira tarifária em 04/09 pela Aneel. • Periodos Band. Tarif.: Vermelha : 06/09 - 05/10 • O montante da devolução é resultado da multiplicação do CONSUMO COMPENSADO pela mini/microgeração (1107 kWh) pela tarifa. Proporcionalizada, quando for o caso. • Demonstrativos de Saldos em kWh referente a Mini e Micro Geração, conforme REN Nº 1059/2023. • Faturamento da energia compensada conforme Lei 14.300/22, considerando os percentuais publicados na REN 3371/2024. • Saldo de créditos expirados no ciclo ref 10/24: 0,00 kWh. • Esta instalação recebe excedente de energia na modalidade Distribuição Percentual das seguintes CC: 3016849269(100%). • Bandeira Tarifária Vermelha Patamar 2 Out/24 custo adicional de R\$ 7.877 a cada 100 kWh. • Conta contrato geradora 3016849269. Saído do Mês Geral Total: 102,00 . Saldo Acumulado Geral Total: 754,80 . Saldo atualizado a expirar de 632,80 na ref 08/29

Itens de Fatura	Quant.	Preço Unit.(R\$) com Tributos	Tarifa Unit.(R\$)	PIS/ COFINS(R\$)	ICMS (R\$)	Valor(R\$)
sumo Compensado (kWh)	1.107	0,915971	0,703500	42,57	192,65	1.013,98
Energia Ativa Injetada (kWh)	1.107	0,915971	0,703500	42,57-	192,65-	1.013,98-
Parc. Inj. s/ Desc. - GD2 (kWh)	1.107	0,149864	0,116868	7,07	29,46	165,90
Consumo Reativo Excedente (kVAr)	41	0,379024	0,290980	0,66	2,95	15,54
Benefício Tarifário Bruto SCEE				35,50	147,86	832,75
Adicional Bandeira				0,28	1,24	6,55

Tributo	Base(R\$)	Aliquota(%)	Valor(R\$)
ICMS	955,31	19,0000	181,51
PIS	839,23	0,9241	7,76
COFINS	839,23	4,2585	35,75


ITENS FINANCEIROS

Devolução ICMS S/bandeira 09/2024

Benefício Tarifário Líquido SCEE

Cip-Ilum Pub Pref Muníc

Parc. 4/10 Fat a menor GD

Diferença Bandeira

Multa

Correção Monetária

Juros

Medidor	Grandezas	Posto Horário	Leitura Anterior	Leitura Atual	Const. Medidor	Consumo	Reservado ao Fisco
32110025644	Energia Injetada	ATIVO TOTAL	440	471	40,00	1.209 kWh	3350.C021.2DD1.2D37.9108.C4B9.769.E.A5D8
32110025644	Consumo	ATIVO TOTAL	508	535	40,00	1.107 kWh	
32110025644	Energia Reat. Exced.	ATIVO TOTAL	11	12	40,00	41 kWh	

Resolução ANEEL	Apresentação	Nº do Programa Social
3371/24	14/10/2024	

REAVISO DE VENCIMENTO

Não pagamento dos débitos até 29/10/2024 implicará na suspensão do fornecimento de energia. Havendo suspensão do fornecimento será cobrado o custo de disponibilidade ou consumo de energia, o que for maior. Após 2 ciclos de faturamento contados da suspensão, o contrato poderá ser encerrado. Para religação será necessário pagar uma taxa e faturas em aberto. Caso efetuado efetuado o pagamento, favor desconsiderar.

Débitos Anteriores:
 MÊS/ANO VALOR
 09/2024 575,61



Conte com os nossos canais digitais e resolva tudo sem sair de casa, conheça:



O nosso WhatsApp, e fale com a Clara, para:
 - Informar falta de energia
 - Pedir a segunda via da fatura
 - Cadastro de Tarifa Social Baixa Renda
 (91) 3217-8200

E acesse o nosso site e baixe o nosso app, para:
 • Solicitar troca de titularidade
 • Solicitar religação
 • Informar falta de energia
equatorialenergia.com.br



Nome do Cliente:

ASSOCIAÇÃO SOLIDARIA DE DESENVOLVIMENTO

C.C:

3016849269

Unidade de Leitura:

EL03B009

Competência:

10/2024

Vencimento:

624,19

Valor cobrado (R\$):

FATURA ARRECADADA - NÃO RECEBER



Associação Solidária de Desenvolvimento Urbano e Rural
CNPJ: 14.804.341/0001-24 | (94) 99254-8880 | asdur.com.br
PA 275, lt 02 Bairro Km 03 em Eldorado do Carajás

HABILITAÇÃO

TÉCNICA

ASDUR

RELATÓRIO

Associação Solidária de Desenvolvimento Urbano e Rural (ASDUR) é uma instituição sem fins lucrativos que atua há mais de 13 anos em Eldorado do Carajás, no Pará. Nossa missão é promover ações socioculturais, educacionais, desportivas e ambientais, com foco na saúde e bem-estar de populações em situação de vulnerabilidade social. Nossos projetos são desenvolvidos com o objetivo de promover inclusão, sustentabilidade e qualidade de vida para a comunidade.

Projeto Idade Feliz

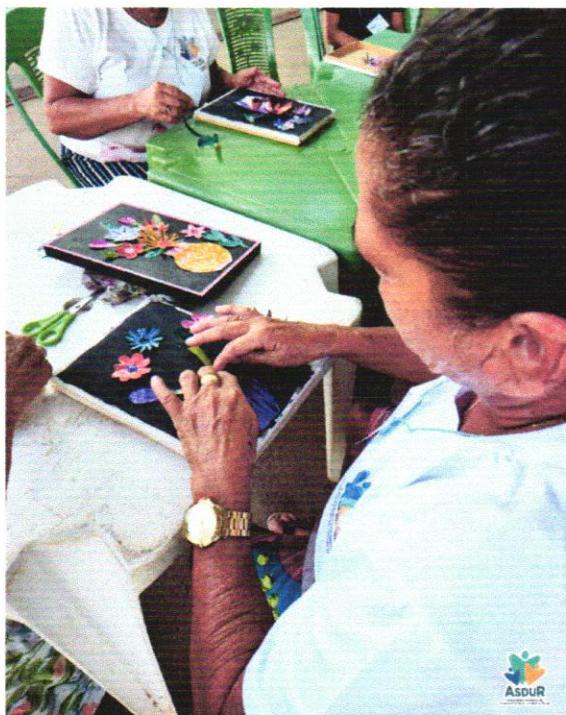
O projeto "Idade Feliz" visa promover o bem-estar, a saúde e a qualidade de vida dos idosos atendidos. Isso é alcançado por meio de atividades que incentivam exercícios físicos, alimentação saudável e cuidados preventivos, além de fomentar a integração social e a valorização da experiência dos participantes. O projeto também implementa atividades de estimulação cognitiva, oferece apoio emocional e incentiva a autonomia dos idosos, criando um ambiente acolhedor e estimulante para uma vida ativa e plena.

Atividades Realizadas:

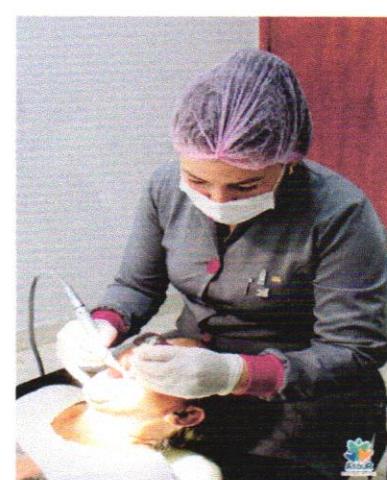
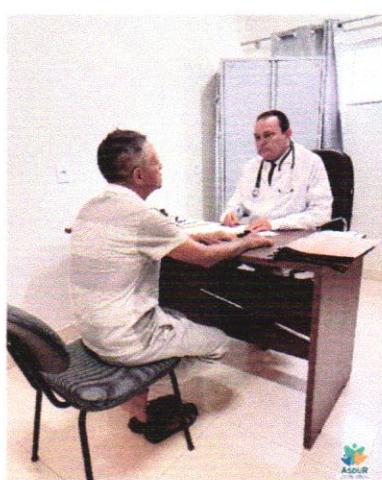
- Hidroginástica:** Aulas semanais sob a orientação de um educador físico, que utilizam a água como meio terapêutico, favorecendo a mobilidade, a resistência e a socialização entre os participantes.

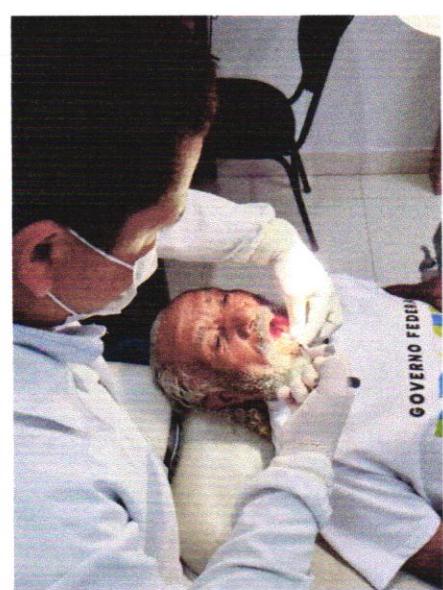
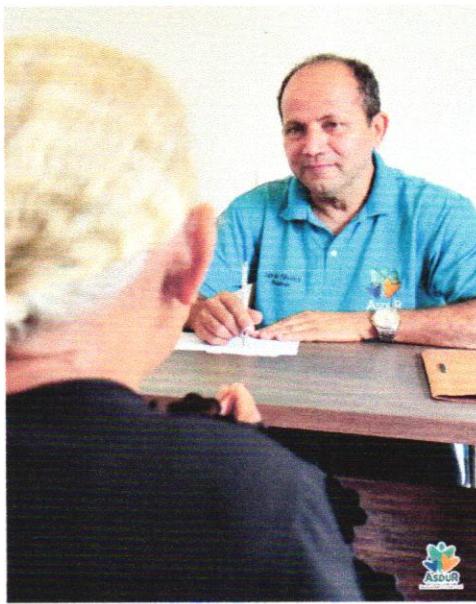


- **Artesanato:** Oficinas de artesanato onde os idosos podem expressar sua criatividade, desenvolver habilidades manuais, além de promovem a saúde física e mental dos idosos, ajudando na coordenação motora, no alívio do estresse e no fortalecimento cognitivo.

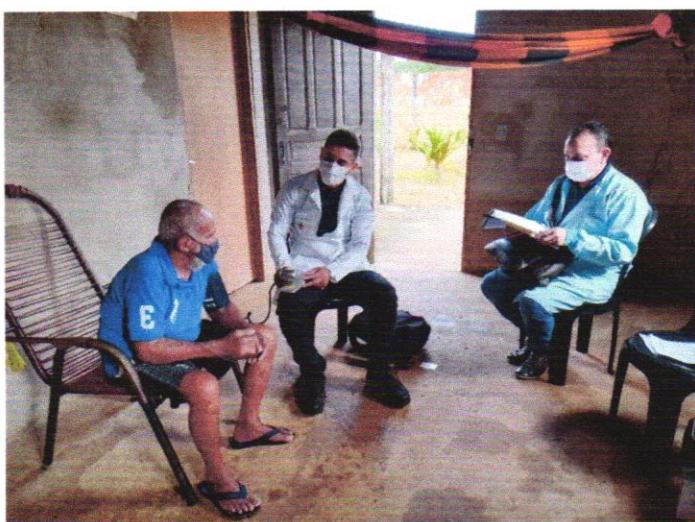
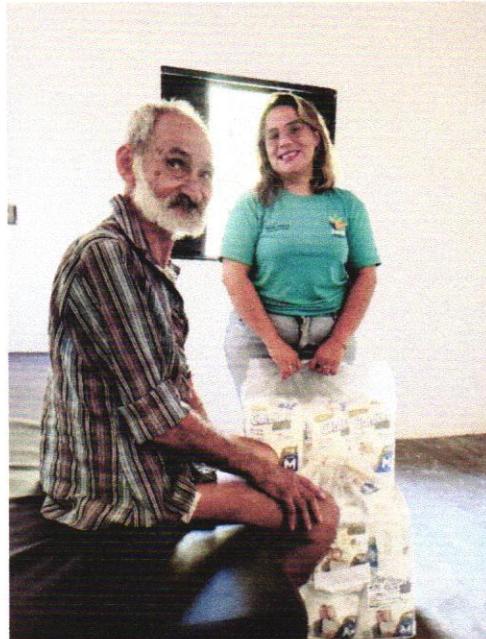
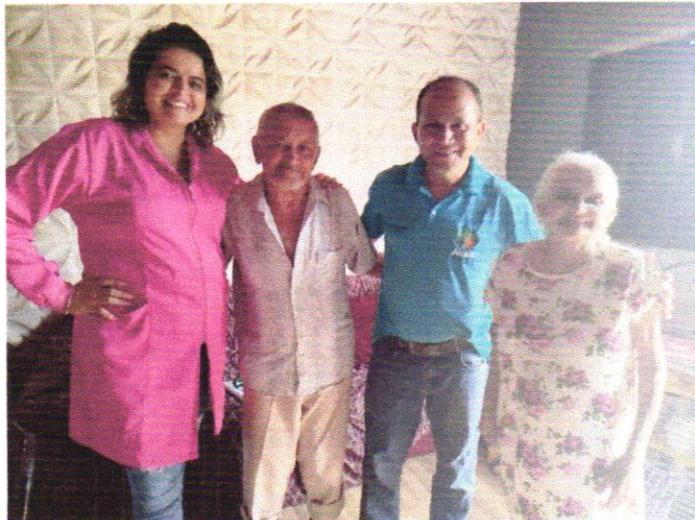


- **Atendimento Multiprofissional:** Consultas regulares com uma equipe de profissionais de saúde, incluindo fisioterapeuta, nutricionista, dentista, enfermeira e psicólogo, proporcionando cuidados abrangentes.

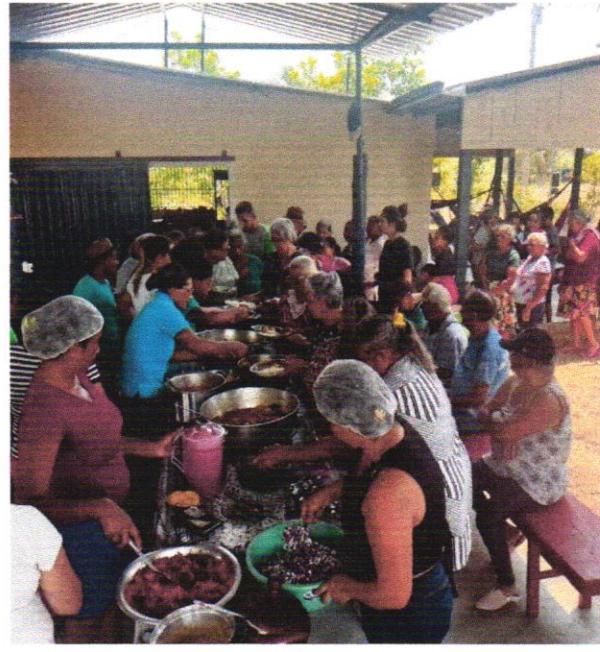




- **Visitas Domiciliares:** Realizadas pela equipe de saúde, essas visitas garantem o acompanhamento contínuo dos idosos em suas residências, oferecendo suporte e verificando suas necessidades.



- Atividades Externas:** A ASDUR oferece aos idosos passeios ao ar livre, caminhadas em áreas verdes e visitas culturais, proporcionando lazer, bem-estar e integração social. Essas atividades promovem estímulo físico e emocional, fortalecendo a autoestima e o convívio em um ambiente acolhedor e dinâmico.



- **Eventos Comemorativos:** Participação ativa dos idosos em celebrações, como festas de fim de ano e datas comemorativas, que promovem a socialização e a alegria.



Cursos

Comprometida com a promoção do desenvolvimento sustentável e a criação de oportunidades, a instituição oferece uma variedade de cursos voltados para o empreendedorismo e a geração de renda. Esses cursos visam capacitar os participantes com habilidades práticas e conhecimentos essenciais para iniciar ou expandir seus próprios negócios. Ao fomentar a independência financeira e melhorar a qualidade de vida dos assistidos, a ASDUR contribui significativamente para o fortalecimento da comunidade.

- Curso de Confecção de Bolsas para Mulheres Empreendedoras

- Curso de Fabricação de Salgados
- Curso de Artesanato em Materiais Recicláveis e Embalagens de Presentes com Técnica de Cartonagem
- Curso de Confeitaria Saudável para Idosos
- Curso de Corte e Costura
- Curso de Customização em Feltro

Dados de Atendimento:

Número de Idosos Atendidos: Mais de 10 mil atendimentos em 2023

Participação em Eventos: 120 em média por evento

Projeto Juventude em Movimento

Objetivo Geral

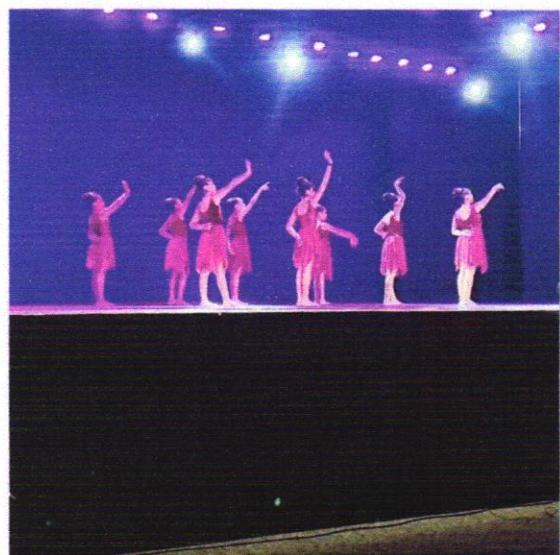
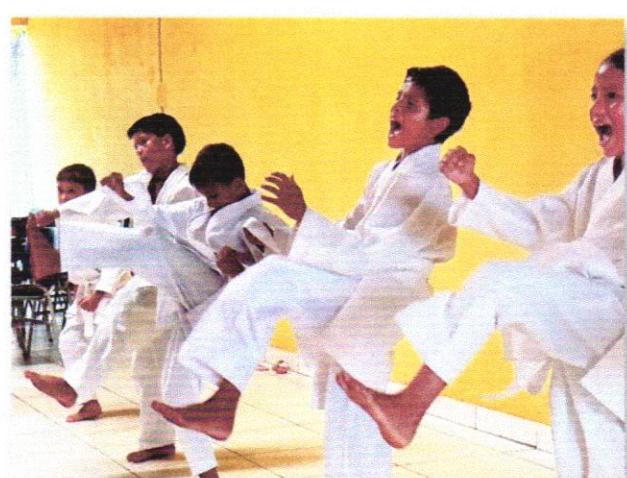
Fomentar a inclusão social e o desenvolvimento integral de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade através da prática esportiva, promovendo o crescimento pessoal e social de crianças e adolescentes.

Objetivos Específicos

- Desenvolvimento de Competências Técnicas
- Promoção do Interesse e Envolvimento Esportivo
- Aprimoramento da Performance dos Atletas
- Maximização da Participação e Engajamento
- Criação de um Ambiente Positivo e Inclusivo

Modalidades Oferecidas:

- Futebol
- Futsal
- Vôlei
- Karatê
- Natação
- Ballet



Dados de Atendimento:

Número crianças e adolescentes atendidas: 500

Competições Externas: Média de 10 eventos esportivos, incentivando o engajamento social e o desenvolvimento das habilidades esportivas dos participantes

Projeto Esporte é Cidadania

Objetivos Geral

O projeto "Esporte é Cidadania" busca a inclusão social e o desenvolvimento integral de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade, através do ensino e prática de atividades esportivas. As modalidades oferecidas abrangem a zona urbana e rural de Eldorado do Carajás, com o propósito de promover disciplina, trabalho em equipe, resiliência e cidadania.

Objetivos Específicos

- Potencializar o aprendizado por meio de atividades esportivas.
- Contribuir para a formação educacional e social dos participantes.
- Oferecer práticas esportivas em ambientes adequados, seguros e supervisionados por profissionais qualificados.
- Assegurar a presença de uma equipe técnica capacitada para o desenvolvimento das atividades propostas.
- Reduzir a evasão escolar de crianças e adolescentes, fortalecendo o vínculo com a prática esportiva saudável.

Modalidades Esportivas

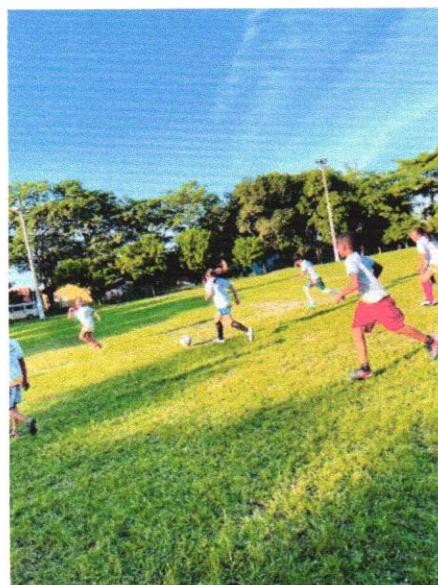
- Futebol (Zona Rural)
- Futsal (Zona Rural)
- Volei (Zona Urbana e Zona Rural)
- Karatê (Zona Urbana e Zona Rural)



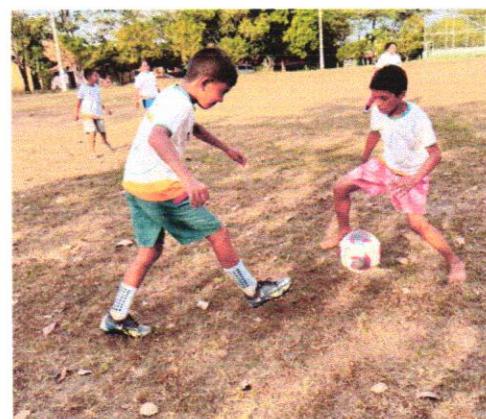
Vila Viveiros



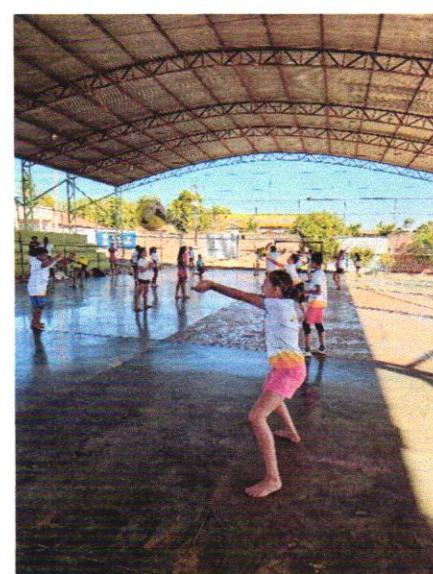
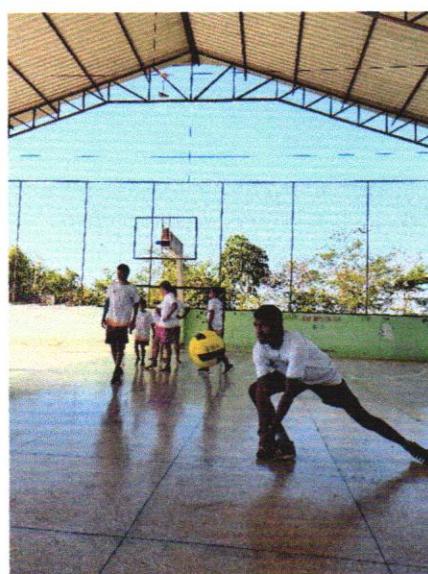
Vila Gravatá

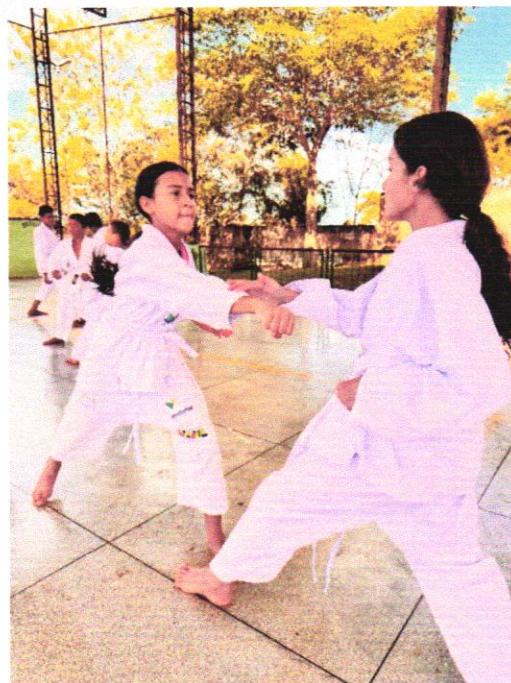


Vila Viveiros

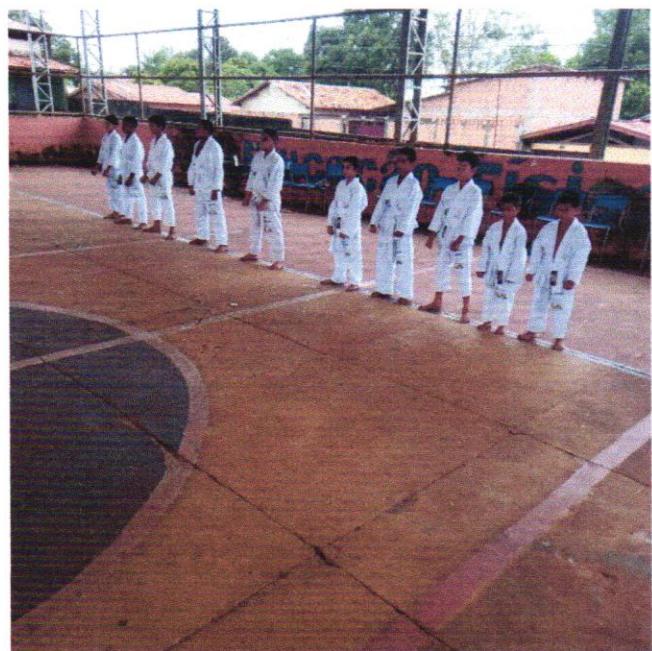


Vila Gravatá





Vila 17 de Abril



Zona Urbana

Dados de Atendimento:

Número crianças e adolescentes atendidas: 500

Competições Externas: Média de 10 eventos esportivos, incentivando o engajamento social e o desenvolvimento das habilidades esportivas dos participantes

Eventos Externos

Os projetos "Juventude em Movimento" e "Esporte é Cidadania" participam de competições e eventos culturais, promovendo o desenvolvimento de crianças e adolescentes. Essas ações incentivam a prática esportiva e permitem que os jovens demonstrem suas habilidades, aumentando a visibilidade dos projetos na comunidade e reforçando seu impacto positivo na formação de cidadãos engajados e conscientes.

Projeto Juventude em Movimento

- Campeonato de Karatê em Canaã do Carajás
- Campeonato da Juventude em Parauapebas – PA
- Primeiro Intercâmbio de Base – SUB 14, 15 e 17 em Curionópolis – PA
- Participação no Desfile 07 de Setembro
- Torneio Municipal de Futsal em Curionópolis – PA

- Participação do Ballet no Sexto Parauapebas em dança
- Torneio de Natação em Eldorado do Carajás – PA
- Amistosos de Jogos em Jacundá - PA

Projeto Esporte é Cidadania

- Nivelamento de Karatê (Vila 17 de Abril)
- Interclasse Vila Viveiros
- Amistoso de Vôlei em Eldorado do Carajás
- Alinhamento Técnico para a 11ª Copa Girão de Karatê
- Participação no Fórum Comunitário do Selo UNICEF
- Amistoso de Vôlei na Vila 17 de Abril
- Campeonato da 11ª Copa Girão Open Karatê em Parauapebas – PA

RESULTADOS OBTIDOS A PARTIR DA ATIVIDADE REALIZADAS:

Tivemos bons resultados nas partes dos exercícios passando para os alunos na partes dos movimentos suki, alguns alunos se destacaram mais.

OS BENEFÍCIOS FÍSICOS

Manter-se ativo pode reduzir a probabilidade de obesidade e outros problemas relacionados ao peso. Combinar a aptidão física com uma dieta saudável também pode reduzir o risco de doenças cardíacas e aumentar o tempo de vida dos indivíduos saudáveis. Existem dezenas de atividades físicas diferentes que os adolescentes podem participar na escola, em casa e com amigos. Não são necessárias mudanças drásticas para se encaixar na quantidade certa de atividade física. Muitas tarefas diárias podem contar como atividade física para adolescentes.

BENEFÍCIOS MENTAIS

Além de ajudar o corpo, a atividade física tem efeitos mentais positivos nos adolescentes. Quando os humanos se exercitam, as endorfinas são liberadas. Endorfinas são hormônios que promovem a felicidade e bons sentimentos. Ao permanecer fisicamente ativo, os adolescentes podem reduzir o risco de estresse, depressão e outros problemas de saúde mental. A atividade física também pode ajudar os adolescentes a manter uma imagem corporal positiva, porque a atividade física é extremamente benéfica para o corpo humano.



Conclusão

Os resultados dos projetos da Associação Solidária de Desenvolvimento Urbano e Rural (ASDUR) evidenciam um impacto profundo na qualidade de vida das comunidades de Eldorado do Carajás. O projeto "Idade Feliz" alcançou mais de 10 mil atendimentos aos idosos, promovendo saúde e integração social por meio de uma ampla gama de atividades.

Nos projetos "Juventude em Movimento" e "Esporte é Cidadania," 500 crianças e adolescentes participaram de diversas modalidades esportivas, cultivando valores essenciais como disciplina e trabalho em equipe. As várias atividades e eventos externos realizados proporcionaram momentos enriquecedores de lazer e socialização, preparando esses jovens para se tornarem cidadãos conscientes e engajados.

O apoio da equipe multiprofissional tem sido crucial para atender as diversas necessidades dos assistidos, garantindo um cuidado integral. A ASDUR permanece comprometida em sua missão de promover inclusão e desenvolvimento, buscando constantemente parcerias que ampliem suas ações. Juntos, podemos construir um futuro mais solidário e inclusivo para todos.

Eldorado do Carajás/PA, 01 de novembro de 2024.

Raimunda Fátima Miranda de Brito

Presidente

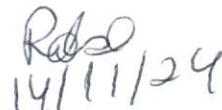


ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS
Diretor de Secretaria e Recursos Humanos

Mem. Nº 18/2024/DSRH/CMEC

Eldorado do Carajás, 14 de novembro de 2024

Ao Ilustríssimo
Sr. Ravell dos Santos Oliveira
Diretor Legislativo



14/11/24

Assunto: Encaminhar o Projeto de Lei nº 014/024 de autoria da Gestão Municipal

Ilustríssimo,

Cumprimentando-o Vossa Senhoria, venho por meio deste encaminhar o **Projeto de Lei nº 014/024 de autoria da Gestão Municipal**, Renova a declaração de utilidade pública da Associação Solidária de Desenvolvimento Urbano e Rural (ASDUR), concedida pela Lei Municipal nº 337, de 03 de outubro de 2013, nos termos da Lei Municipal nº 485, de 29 de março de 2022, e dá outras providências.

Solicitamos que posteriormente esse departamento, dê continuidade a tramitação deste processo ou repassando ao Departamento competente.

Atenciosamente,


VALDELICE SOUSA
Diretora de Secretaria e RH.

Rua Oziel Carneiro, 37, Centro – Km 02 – CEP: 68.524-000 – Eldorado do Carajás/PA
www.eldoradodocarajas.pa.leg.br | secretaria@eldoradodocarajas.pa.leg.br
Alô Câmara! + 55 (94) 9 9106-4732



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS
Departamento Legislativo

TERMO DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DO PROCESSO LEGISLATIVO

PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei Ordinária nº 014/2024-GAB, de 12 de novembro de 2024.

AUTORIA: Chefe do Poder Executivo Municipal – Iara Braga Miranda.

EMENTA: "Renova a declaração de utilidade pública da Associação Solidária de Desenvolvimento Urbano e Rural (ASDUR), concedida pela Lei Municipal nº 337, de 03 de outubro de 2013, nos termos da Lei Municipal nº 485, de 29 de março de 2022, e dá outras providências."

DATA DE APRESENTAÇÃO: 14/11/2024.

FORMA DE APRECIAÇÃO: Proposição sujeita à apreciação do Plenário.

REGIME DE TRAMITAÇÃO: Regime de Urgência.

QUÓRUM DE VOTAÇÃO: Maioria simples.

COMISSÕES COMPETENTES: Constituição, Justiça e Redação e Educação, Esporte, Cultura, Turismo, Saúde e Assistência Social.

RESPONSÁVEL PELO ACOMPANHAMENTO DA TRAMITAÇÃO: Departamento Legislativo.

Eldorado do Carajás/PA, 18 de novembro de 2024.

Ravell dos Santos Oliveira

Ravell dos Santos Oliveira

Diretor Legislativo

Portaria nº 045/2024





ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS
Departamento Legislativo

PARECER TÉCNICO LEGISLATIVO: nº 019/2024.

PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei Ordinária nº 014/2024-GAB, de 12 de novembro de 2024.

AUTORIA: Chefe do Poder Executivo Municipal – Iara Braga Miranda.

EMENTA: Renova a declaração de utilidade pública da Associação Solidária de Desenvolvimento Urbano e Rural (ASDUR), concedida pela Lei Municipal nº 337, de 03 de outubro de 2013, nos termos da Lei Municipal nº 485, de 29 de março de 2022, e dá outras providências.

1 – RELATÓRIO.

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária (PLO) de iniciativa da Excelentíssima Prefeita Iara Braga Miranda, que apresenta o seguinte assunto: Renova a declaração de utilidade pública da Associação Solidária de Desenvolvimento Urbano e Rural (ASDUR), concedida pela Lei Municipal nº 337, de 03 de outubro de 2013, nos termos da Lei Municipal nº 485, de 29 de março de 2022, e dá outras providências.

A proposição foi protocolizada na Secretaria da Câmara Municipal no dia 14 de novembro de 2024.

Ato contínuo, o presente processo legislativo foi encaminhado a esta Diretoria Legislativa para exame e parecer.

É o relatório.

2 – PARECER.

Preliminarmente, informo, de início, que este parecer possui o caráter técnico opinativo e não vinculativo.

2.1 – ANÁLISE DA CONSTITUCIONALIDADE FORMAL E MATERIAL.

a) DA CONSTITUCIONALIDADE FORMAL

A inconstitucionalidade formal ocorre quando há algum defeito no processo de criação das normas legais. Em outras palavras, é a falha resultante da violação de alguma regra constitucional que determine a maneira pela qual as normas legais são elaboradas.

Dessa forma, a inconstitucionalidade formal, surge da falta de observância do procedimento de criação da norma.



Rua Oziel Carneiro, 37, Centro – Km 02 – CEP: 68.524-000 – Eldorado do Carajás/PA
www.eldoradodocarajas.pa.leg.br | secretaria@eldoradodocarajas.pa.leg.br

Alô Câmara! + 55 (94) 9 9106-4732



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS
Departamento Legislativo

Assim sendo, o presente Projeto de Lei, está em conformidade com as regras formais de processo legislativo, determinadas na Constituição Federal de 1988 e replicadas na Lei Orgânica Municipal.

b) DA CONSTITUCIONALIDADE MATERIAL

A constitucionalidade material refere-se à harmonia entre o conteúdo de um ato normativo e as diretrizes estabelecidas na Constituição Federal ou na Lei Orgânica Municipal. Consiste em verificar se o teor do ato normativo está em conformidade com os preceitos e princípios constitucionais.

No presente caso, não se observa qualquer violação aos dispositivos da Constituição Federal ou da Lei Orgânica Municipal, uma vez que os princípios e normas da proposta são compatíveis com os preceitos estabelecidos na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal.

Portanto, este Projeto de Lei atual está alinhado com as normas materiais do processo legislativo estabelecidas na Constituição Federal de 1988 e reproduzidas na Lei Orgânica Municipal.

2. 2 – DA ESPÉCIE NORMATIVA.

A espécie normativa do presente Projeto de Lei, é a ordinária.

2.3 – DO REGIME DE TRAMITAÇÃO DA MATÉRIA.

A Excelentíssima Prefeita Municipal, solicitou a apreciação deste Projeto de Lei em regime de urgência, conforme se extrai do ofício nº 705/2024/PMEC/GAB, o que é lhe assegurada no art. 49, da nossa Lei Orgânica Municipal:

Art. 49. O Prefeito poderá solicitar urgência na votação de Projetos de sua iniciativa, que será incluída na Ordem do Dia da Sessão seguinte que ocorrer após o protocolo.

Vejamos também o § 2º do art. 104-C do Regimento Interno da Câmara Municipal de Eldorado do Carajás (RICMEC):

§ 2º O Requerimento de urgência deverá ser deliberado pelo Plenário e será considerado urgente se for aprovado por maioria simples.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS
Departamento Legislativo

Consequência disso, o pedido de urgência, ora solicitado, deve ser deliberado em plenário.

2.4 – DO PROCESSO DE VOTAÇÃO A SER UTILIZADO E DO QUÓRUM PARA SUA APROVAÇÃO.

O Projeto de Lei em análise, terá apenas uma única discussão, conforme preconiza o inciso I, § 2º, art. 141 do RICMEC.

O quórum para sua aprovação, deverá ser de maioria simples, com a maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal conforme determina o art. 149 do RICMEC. Devendo, ser aprovado com 50% + 1 dos votos dos membros do Poder Legislativo.

2.5 – DA JURIDICIDADE E LEGALIDADE.

A despeito dos requisitos acima elencados, pode-se depreender que o presente projeto de lei respeita as demais formalidades previstas no Regimento Interno e na legislação infraconstitucional.

Assim, inexiste qualquer vício com o condão de caracterizar infringência a dispositivos legais e regimentais.

2.6 – DA TÉCNICA LEGISLATIVA.

No que diz respeito à técnica legislativa utilizada na proposta em questão, fica claro que ela está em conformidade com as diretrizes estabelecidas na Lei Complementar Federal nº 95/98, a qual disciplina a elaboração dos dispositivos normativos.

2.7 – DO RICMEC

O Projeto de Lei Ordinária nº 014/2024-GAB, de 12 de novembro de 2024, atendeu aos requisitos do processo legislativo determinados pelo Regimento Interno desta Augusta Casa de Leis.

3 – CONCLUSÃO.

Em face do exposto, opina-se pela CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE, JURIDICIDADE E BOA TÉCNICA LEGISLATIVA do Projeto de Lei Ordinária nº 014/2024-



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS
Departamento Legislativo

GAB, de 12 de novembro de 2024, de autoria da Excelentíssima Prefeita Iara Braga Miranda.

É, s.m.j., o parecer desta Diretoria Legislativa.

Eldorado do Carajás/PA, 18 de novembro de 2024.

Ravell dos Santos Oliveira

Ravell dos Santos Oliveira
Diretor Legislativo
Portaria nº 045/2024





ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS
Departamento Legislativo

DESPACHO

A
Assessoria Jurídica

Prezado,

Cumprimentando-o vossa senhoria, encaminho por meio deste os autos do Projeto de Lei Ordinária nº 014/2024-GAB, de 12 de novembro de 2024, de autoria do Poder Executivo Municipal, que " Renova a declaração de utilidade pública da Associação Solidária de Desenvolvimento Urbano e Rural (ASDUR), concedida pela Lei Municipal nº 337, de 03 de outubro de 2013, nos termos da Lei Municipal nº 485, de 29 de março de 2022, e dá outras providências", para análise jurídica e emissão de parecer técnico jurídico, a fim de subsidiar as comissões competentes.

Sem mais para o momento.

Eldorado do Carajás/PA, 18 de novembro de 2024.

Ravell dos Santos Oliveira

Ravell dos Santos Oliveira
Diretor Legislativo
Portaria nº 045/2024



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS
Assessoria Jurídica

PARECER TÉCNICO JURÍDICO nº: 023/2024

CONSULENTE: Comissão de Constituição, Justiça e Redação;

Comissão de Educação, Esporte, Cultura, Turismo, Saúde e Assistência Social;

PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei Ordinária nº 013/2024-GAB, de 17 de outubro de 2024.

AUTORIA: Prefeita Iara Braga Miranda

EMENTA: Renova a declaração de utilidade pública da Associação Solidária de Desenvolvimento Urbano e Rural (ASDUR), concedida pela Lei Municipal nº 337, de 03 de outubro de 2013, nos termos da Lei Municipal nº 485, de 29 de março de 2022, e dá outras providências

1. RELATÓRIO

Esta Assessoria Jurídica recebeu o Projeto de Lei Municipal do Poder Legislativo sob o nº: 014/2024, de autoria da Prefeita Iara Braga Miranda, que “Renova a declaração de utilidade pública da Associação Solidária de Desenvolvimento Urbano e Rural (ASDUR), concedida pela Lei Municipal nº 337, de 03 de outubro de 2013, nos termos da Lei Municipal nº 485, de 29 de março de 2022, e dá outras providências.”

É a síntese do relatório, passo a análise.

2. PARECER

2.1. QUANTO A CONSTITUCIONALIDADE

O art. 18 da CF/88, inaugurando o tema da organização do Estado, prevê que “A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos,

Rua Oziel Carneiro, 37, Centro – Km 02 – CEP: 68.524-000 – Eldorado do Carajás/PA
www.eldoradodocarajas.pa.leg.br | secretaria@eldoradodocarajas.pa.leg.br
Alô Câmara! + 55 (94) 9 9106-4732



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS
Assessoria Jurídica

nos termos desta Constituição." O termo "autonomia política", sob o ponto de vista jurídico, congrega um conjunto de capacidades conferidas aos entes federados para instituir a sua organização, legislação, administração e governo próprios.

A autoadministração e a auto legislação, contemplando o conjunto de competências materiais e legislativas previstas na CF/88 para os Municípios, é tratada no art. 30 da nossa Carta Magna, nos seguintes termos:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I – Legislar sobre assuntos de interesse local;

A Constituição do Estado do Pará, por extensão, reproduziu esse regramento, consoante dispõe o art. 56 da Carta Paraense.

Portanto, o Projeto de Lei Ordinária sob o nº: 014/2024, de autoria da Prefeita Iara Braga, está em ordem e, não esbarra nos ditames constitucionais, não havendo qualquer óbice jurídico.

2.2. QUANTO A LEGALIDADE

O projeto encontra amparo no art. 30, inciso I, da Constituição Federal, que confere competência aos Municípios para legislar sobre assuntos de interesse local, e na Lei Municipal nº 485/2022, que regula o reconhecimento e a renovação de utilidade pública no âmbito municipal.

Ademais, a continuidade do reconhecimento de utilidade pública atende ao princípio da eficiência na administração pública, conforme previsto no art. 37, caput, da Constituição Federal, ao garantir suporte institucional a entidades que promovem o interesse público.

Os documentos apresentados pela ASDUR demonstram:

1. Regularidade jurídica e fiscal;



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS
Assessoria Jurídica

2. Realização de atividades de interesse social em conformidade com os critérios previstos na legislação municipal;

3. Inexistência de impedimentos legais à continuidade do reconhecimento de utilidade pública.

Não há qualquer vício de inconstitucionalidade ou ilegalidade no projeto de lei analisado, estando em conformidade com os requisitos materiais e formais exigidos.

A análise dos dispositivos do Projeto de Lei revela que não há frente aos princípios constitucionais. Além disso, observe que o conteúdo do projeto respeita os princípios da legalidade, da moralidade, da imparcialidade e da eficiência.

3. CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto este jurista de Assessoramento Legislativo entende, conclui e **opina pela legalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei nº 014/2024**, de autoria da Prefeita Iara Braga Miranda, que “Renova a declaração de utilidade pública da Associação Solidária de Desenvolvimento Urbano e Rural (ASDUR), concedida pela Lei Municipal nº 337, de 03 de outubro de 2013, nos termos da Lei Municipal nº 485, de 29 de março de 2022, e dá outras providências.”

Vale ressaltar que, trata-se de um parecer opinativo, ou seja, possui caráter técnico que não impede a tramitação e até mesmo consequente a sua aprovação. Neste sentido é o entendimento do Supremo Tribunal Federal que, de forma específica, já expôs a sua posição a respeito, *in verbis*:

“O parecer emitido por procurador ou advogado de órgão da administração pública não é ato administrativo, nada mais é do que a opinião emitida pelo operador do direito, opinião técnica jurídica, que orientará o administrador na tomada da decisão, na prática do ato administrativo, que se constitui na execução ex officio da lei. Na oportunidade do julgamento, porquanto envolvido na espécie simples parecer, ou seja, ato opinativo que

Rua Oziel Carneiro, 37, Centro – Km 02 – CEP: 68.524-000 – Eldorado do Carajás/PA
www.eldoradodocarajas.pa.leg.br | secretaria@eldoradodocarajas.pa.leg.br
Alô Câmara! + 55 (94) 9 9106-4732



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS
Assessoria Jurídica

poderia ser, ou não, considerado pelo administrador." (Mandato de Segurança nº: 24.584-1 – Distrito Federal – Relator: Min. Marco Aurélio de Mello – STF.)

É, s.m.j., o parecer desta Assessoria Jurídica.

Câmara Municipal de Eldorado do Carajás/PA, 19 de novembro de 2024.

Daniel Ribeiro de Vasconcelos

OAB PA 25.282-B – Assessor Jurídico



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS
Constituição, Justiça e Redação

PARECER AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 014 DE 2024.

(Do Poder Executivo)

Ementa: "Renova a declaração de utilidade pública da Associação Solidária de Desenvolvimento Urbano e Rural (ASDUR), concedida pela Lei Municipal nº 337, de 03 de outubro de 2013, nos termos da Lei Municipal nº 485, de 29 de março de 2022, e dá outras providências."

Autora: Chefe do Poder Executivo Municipal – Iara Braga Miranda.

Relator: Vereador Cristiley Fernandes da Penha.

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária (PLO) de iniciativa da Excelentíssima Prefeita Iara Braga Miranda, que apresenta o seguinte assunto: Renova a declaração de utilidade pública da Associação Solidária de Desenvolvimento Urbano e Rural (ASDUR), concedida pela Lei Municipal nº 337, de 03 de outubro de 2013, nos termos da Lei Municipal nº 485, de 29 de março de 2022, e dá outras providências.

A proposição foi protocolizada na secretaria da Câmara Municipal em 14 de novembro de 2024.

Em 18 de novembro de 2024, foi exarado o parecer técnico legislativo: nº 019/2024, pela Diretoria Legislativa.

No mesmo dia, a proposição foi apresentada em plenário e o pedido de urgência foi aprovado.

Foi emitido parecer técnico jurídico pela Assessoria Jurídica.

Ato contínuo, o presente processo legislativo foi encaminhado a esta Comissão para exame e parecer.

É o relatório.

II – ANÁLISE





ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS
Constituição, Justiça e Redação

Inicialmente, conforme preconiza o art. 41 e seguintes do Regimento Interno desta Casa de Leis, são atribuições das Comissões Permanentes o estudo e a emissão de parecer acerca das proposições que lhe são apresentadas e, à esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação, nos termos do art. 46 do Regimento Interno, cabe manifestar-se sobre todos os assuntos entregues à sua apreciação, quanto ao seu aspecto constitucional, legal ou jurídico e quanto ao seu aspecto gramatical e lógico.

Nos termos do art. 47 da Lei Orgânica Municipal (LOM), cabe ao prefeito a iniciativa de leis complementares e ordinárias, in verbis:

Art. 47. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara Municipal, **ao Prefeito, a órgãos e pessoas referidas nesta Lei Orgânica.** (Grifo Noso)

A matéria sob análise insere-se no campo de competência legislativa do município, conforme preconiza o inciso I do art. 24 da LOM. Vejamos:

Art. 24. Compete ao Município, no pleno exercício de sua autonomia, como parte integrante do Estado do Pará, da República Federativa do Brasil, através de seus Poderes Constituídos, Legislativo e Executivo Municipal:

I - legislar sobre assunto de interesse local;

De igual modo, preceitua o art. 1º da Lei Municipal nº 485, de 29 de março de 2022, que “Fixa competência e estabelece normas para declaração de Utilidade Pública às entidades privadas”, in verbis:

Art. 1º Qualquer entidade de direito privado, desde que satisfaça as exigências desta Lei, poderá ser declarada de Utilidade Pública através de Lei Ordinária, cuja iniciativa do Projeto cabe a qualquer um dos Poderes, Executivo ou Legislativo. (Grifo Noso)

A Lei Municipal nº 485, de 29 de março de 2022, determina que o título de utilidade pública terá validade de 05 (cinco) anos, contados a partir da data de publicação da lei que o concedeu, podendo ser renovado após esse período.

Nestes termos, o Projeto de Lei Ordinária nº 014/2024-GAB, de 12 de novembro de 2024, para a renovação da declaração de utilidade pública à Associação Solidária de Desenvolvimento Urbano e Rural (ASDUR), é tempestiva e contém todos os documentos necessários elencados nos art. 2º e 4º da A Lei Municipal nº 485, de 29 de março de 2022, in verbis:





ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS
Constituição, Justiça e Redação

Art. 2º Para ser declarada de Utilidade Pública, a entidade deverá preencher as seguintes formalidades:

- I - ter personalidade jurídica;
 - II - funcionar efetivamente dentro dos fins a que se propõe;
 - III - não se destinar a fins lucrativos;
 - IV - prova de existência efetiva pelo prazo mínimo de 01 (um) ano;
 - V - juntar cópia autêntica das atas de eleição e posse de sua Diretoria;
 - VI - outras provas que desejar fazer e evidenciem sua existência e funcionamento, inclusive com Cartão CNPJ; e,
 - VII - ter sede no Município de Eldorado do Carajás, pelo tempo mínimo de 06 (seis) meses.
- [...]

Art. 4º A declaração de Utilidade Pública, quando proposta pelo Poder Executivo, através de seu Prefeito, será instruída com o requerimento que a ele dirigir a entidade interessada e os documentos citados no artigo 2º desta Lei.

Assim sendo, demonstra-se que não existe vício formal e material no Projeto de Lei Ordinária nº 014/2024-GAB, de 12 de novembro de 2024, de autoria do Poder Executivo Municipal.

Destaco ainda que, os aspectos legislativos, regimentais e jurídicos deste Projeto, foram analisados pela assessoria legislativa e assessoria jurídica desta Augusta Casa de Leis, e ambas, opinaram pela constitucionalidade, legalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei Ordinária nº 014/2024-GAB, de 12 de novembro de 2024.

Quanto a técnica a legislativa, o Projeto de Lei Ordinária nº 014/2024-GAB, de 12 de novembro de 2024, está em obediência a Lei Complementar Federal 95/98 que dispõe sobre a elaboração, redação, a alteração a consolidação das leis.

Feitos os apontamentos considerados pertinentes, concluímos que Projeto de Lei Ordinária ora apresentado, reúne condições para sua tramitação, sendo respaldado pela legislação vigente.





ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS
Constituição, Justiça e Redação

III – VOTO DO RELATOR

Por todo o exposto, a referida propositura está apta quanto à constitucionalidade, legalidade e juridicidade, razão pela qual opino pela aptidão do Projeto de Lei Ordinária, dentro do campo de análise da presente comissão permanente.

Por isso, voto pela sua aprovação.

Eldorado do Carajás/PA, 26 de novembro de 2024.

Vereador Cristiley Fernandes da Penha / UNIÃO BRASIL
Relator





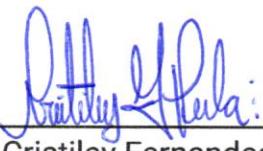
ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS
Constituição, Justiça e Redação

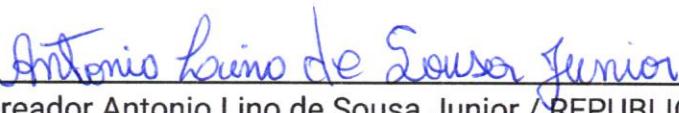
RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, em reunião às 10h:30min do dia 26 de novembro de 2024, opinou unanimemente em seguir o voto do relator.

Eldorado do Carajás/PA, em 26 de novembro de 2024.

Vereador Vaniele do Nascimento Barbosa / AVANTE
Presidente


Vereador Cristiley Fernandes da Penha / UNIÃO BRASIL
Relator


Vereador Antonio Lino de Sousa Junior / REPUBLICANOS
Membro



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS
Educação, Esporte, Cultura, Turismo, Saúde e Assistência Social

PARECER AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 014 DE 2024.

(Do Poder Executivo)

Ementa: "Renova a declaração de utilidade pública da Associação Solidária de Desenvolvimento Urbano e Rural (ASDUR), concedida pela Lei Municipal nº 337, de 03 de outubro de 2013, nos termos da Lei Municipal nº 485, de 29 de março de 2022, e dá outras providências."

Autora: Chefe do Poder Executivo Municipal – Iara Braga Miranda.

Relator: Vereador Vaniele do Nascimento Barbosa.

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária (PLO) de iniciativa da Excelentíssima Prefeita Iara Braga Miranda, que apresenta o seguinte assunto: Renova a declaração de utilidade pública da Associação Solidária de Desenvolvimento Urbano e Rural (ASDUR), concedida pela Lei Municipal nº 337, de 03 de outubro de 2013, nos termos da Lei Municipal nº 485, de 29 de março de 2022, e dá outras providências.

A proposição foi protocolizada na secretaria da Câmara Municipal em 14 de novembro de 2024.

Em 18 de novembro de 2024, foi exarado o parecer técnico legislativo: nº 019/2024, pela Diretoria Legislativa.

No mesmo dia, a proposição foi apresentada em plenário e o pedido de urgência foi aprovado.

Foi emitido parecer técnico jurídico pela Assessoria Jurídica.

Em 26 de novembro de 2024, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, emitiu parecer favorável, opinando pela constitucionalidade, legalidade, juridicidade e boa técnica legislativa.

Ato contínuo, o presente processo legislativo foi encaminhado a esta Comissão para exame e parecer.





ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS
Educação, Esporte, Cultura, Turismo, Saúde e Assistência Social

É o relatório.

II – ANÁLISE

Conforme o preconiza o art. 41 e seguintes do Regimento Interno desta Casa de Leis, são atribuições das Comissões Permanentes o estudo e a emissão de parecer acerca das proposições que lhe são apresentadas e, a esta Comissão de Educação, Esporte, Cultura, Turismo, Saúde e Assistência Social cabe especificamente, nos termos do art. 49 do Regimento Interno, examinar as proposições referentes às matérias da natureza que trata este Projeto de Lei.

O Projeto de Lei visa renovar a declaração de utilidade pública da Associação Solidária de Desenvolvimento Urbano e Rural (ASDUR), conforme a Lei Municipal nº 485/2022.

A ASDUR tem demonstrado contínua relevância nas áreas de educação, saúde, cultura, e assistência social, desenvolvendo projetos que promovem a inclusão social, campanhas de saúde pública e apoio às comunidades vulneráveis. A associação cumpre todos os requisitos legais estabelecidos para a renovação, mantendo regularidade fiscal e transparência na gestão de seus recursos.

Dessa forma, a aprovação do Projeto de Lei, garante a continuidade dos benefícios e das ações promovidas pela ASDUR, essenciais para o desenvolvimento sustentável e a melhoria da qualidade de vida da população atendida.

Assim, sob os aspectos que competem à análise da Comissão de Educação, Esporte, Cultura, Turismo, Saúde e Assistência Social, nos moldes do artigo 49 do Regimento Interno desta Casa de Leis, a proposição atende aos preceitos legais, atendendo a conveniência e oportunidade.

III – VOTO DO RELATOR

Por fim, entendo que Projeto de Lei Ordinária nº 014/2024-GAB, de 12 de novembro de 2024, encaminhado pelo Poder Executivo, obedece aos ditames da Constituição Federal e da Lei Orgânica do Município.

Por isso, voto pela sua aprovação.

Eldorado do Carajás/PA, 27 de novembro de 2024

Vereador Vaniele do Nascimento Barbosa / AVANTE

Relator

Rua Oziel Carneiro, 37, Centro – Km 02 – CEP: 68.524-000 – Eldorado do Carajás/PA
www.eldoradodocarajas.pa.leg.br | secretaria@eldoradodocarajas.pa.leg.br

Alô Câmara! + 55 (94) 9 9106-4732



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS
Educação, Esporte, Cultura, Turismo, Saúde e Assistência Social

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO

A Comissão de Educação, Esporte, Cultura, Turismo, Saúde e Assistência Social, em reunião às 09h:30min do dia 27 de novembro de 2024, opinou unanimemente em seguir o voto do relator.

Eldorado do Carajás/PA, 27 de novembro de 2024.

Vereadora Paula Bulcão de Araújo / PT
Presidente

Vereador Vaniele do Nascimento Barbosa / AVANTE
Relator

Vereador Antonio dos Santos Pinto / PDT
Membro



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

LEI ORDINÁRIA N° , DE DE DEZEMBRO DE 2024.

Renova a declaração de utilidade pública da Associação Solidária de Desenvolvimento Urbano e Rural (ASDUR), concedida pela Lei Municipal nº 337, de 03 de outubro de 2013, nos termos da Lei Municipal nº 485, de 29 de março de 2022, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS, ESTADO DO PARÁ, EXMA. Sr.^a IARA BRAGA MIRANDA, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no artigo 66 e seguintes da Lei Orgânica Municipal, faz saber a todos os que se interessarem, que a Câmara Municipal APROVOU e ela SANCIONOU a seguinte lei:

Art. 1º Fica renovada a declaração de utilidade pública da Associação Solidária de Desenvolvimento Urbano e Rural (ASDUR), inscrita no CNPJ sob o nº 14.804.341/0001-24, com sede e foro no município de Eldorado do Carajás/PA, na Rodovia PA 275, LT 02, Bairro Km 03, CEP.: 68.524-000, concedida pela Lei Municipal nº 337, de 03 de outubro de 2013, nos termos do parágrafo único do art. 1º da Lei Municipal nº 485, de 29 de março de 2022.

Parágrafo único. A entidade a que se refere este artigo está obrigada a cumprir integralmente todas as disposições contidas nos artigos 2º e 6º da Lei Municipal nº 485, de 29 de março de 2022.

Art. 2º A entidade referida no artigo anterior fará jus a todos os benefícios e incentivos fiscais e financeiros previstos na legislação vigente para as instituições declaradas de utilidade pública.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Eldorado do Carajás, Pará, aos de dezembro de 2024; 44º da Fundação e 33º da Emancipação.

IARA BRAGA MIRANDA
Prefeita Municipal

ENVIADO PARA SANÇÃO
EM 03/12/2024

EDSON DE DEUS VIEIRA
Assinado de forma digital
VIEIRA:13298160130 por EDSON DE DEUS
VIEIRA:13298160130

EDSON DE DEUS VIEIRA
Presidente da Câmara Municipal

Rua Oziel Carneiro, 37, Centro – Km 02 – CEP: 68.524-000 – Eldorado do Carajás/PA
www.eldoradodocarajas.pa.leg.br | secretaria@eldoradodocarajas.pa.leg.br

Alô Câmara! + 55 (94) 9 9106-4732



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS
Gabinete da Presidência

Ofício N° 094/2024/CMEC/GP

Eldorado do Carajás/PA, 03 de dezembro de 2024.

A Sua Excelência
Iara Braga Miranda
Prefeita de Eldorado do Carajás/PA

Assunto: Encaminha a Redação Final do Projeto de Lei Ordinária nº 014/2024 (Iara Braga Miranda), aprovado na 2ª Sessão Extraordinária, do 2º Período, da 4ª Sessão Legislativa, da 8ª Legislatura, realizada em 02 de dezembro de 2024.

Excelentíssima Prefeita,

Cumprimentando-a Vossa Excelência, vimos por meio deste, encaminhar a Redação Final do Projeto de Lei Ordinária nº 014/2024, de iniciativa do Poder Executivo Municipal (Iara Braga Miranda), que *"Renova a declaração de utilidade pública da Associação Solidária de Desenvolvimento Urbano e Rural (ASDUR), concedida pela Lei Municipal nº 337, de 03 de outubro de 2013, nos termos da Lei Municipal nº 485, de 29 de março de 2022, e dá outras providências, o qual foi aprovado na 2ª Sessão Extraordinária, do 2º Período, da 4ª Sessão Legislativa, da 8ª Legislatura, realizada em 02 de dezembro de 2024."*

Em sendo assim, encaminhamos o referido Projeto de Lei Ordinária com sua Redação Final com autógrafos, para apreciação do Chefe do Poder Executivo, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento desta, nos termos do § 1º, do art. 50, da Lei Orgânica Municipal, devendo o mesmo, caso seja sancionado, seguir numeração cronológica concedida pela Procuradoria Geral do Município – PGM.

Consignamos ainda, que no prazo acima, seja encaminhado a cópia da referida Lei sancionada para este Poder Legislativo.

Sem mais para o momento, nos colocamos à disposição.

Atenciosamente,

EDSON DE
DEUS
VIEIRA:132981
60130
EDSON DE DEUS VIEIRA
Presidente da Câmara Municipal

Assinado de
forma digital por
EDSON DE DEUS
VIEIRA:132981601
30

Protocolo N° 592
Prefeitura Municipal de Eldorado Do Carajás/PA
CNPJ: 84.139.633/0001-75
Data: 03 / 12 / 2024

Jucubri



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

LEI ORDINÁRIA Nº , DE DE DEZEMBRO DE 2024.

Renova a declaração de utilidade pública da Associação Solidária de Desenvolvimento Urbano e Rural (ASDUR), concedida pela Lei Municipal nº 337, de 03 de outubro de 2013, nos termos da Lei Municipal nº 485, de 29 de março de 2022, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS, ESTADO DO PARÁ, EXMA. Sr.^a IARA BRAGA MIRANDA, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no artigo 66 e seguintes da Lei Orgânica Municipal, faz saber a todos os que se interessarem, que a Câmara Municipal APROVOU e ela SANCIONOU a seguinte lei:

Art. 1º Fica renovada a declaração de utilidade pública da Associação Solidária de Desenvolvimento Urbano e Rural (ASDUR), inscrita no CNPJ sob o nº 14.804.341/0001-24, com sede e foro no município de Eldorado do Carajás/PA, na Rodovia PA 275, LT 02, Bairro Km 03, CEP.: 68.524-000, concedida pela Lei Municipal nº 337, de 03 de outubro de 2013, nos termos do parágrafo único do art. 1º da Lei Municipal nº 485, de 29 de março de 2022.

Parágrafo único. A entidade a que se refere este artigo está obrigada a cumprir integralmente todas as disposições contidas nos artigos 2º e 6º da Lei Municipal nº 485, de 29 de março de 2022.

Art. 2º A entidade referida no artigo anterior fará jus a todos os benefícios e incentivos fiscais e financeiros previstos na legislação vigente para as instituições declaradas de utilidade pública.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Eldorado do Carajás, Pará, aos de dezembro de 2024; 44º da Fundação e 33º da Emancipação.

IARA BRAGA MIRANDA
Prefeita Municipal

ENVIADO PARA SANÇÃO
EM 03/12/2024

EDSON DE DEUS Assinado de forma digital
VIEIRA:13298160130 por EDSON DE DEUS
VIEIRA:13298160130

EDSON DE DEUS VIEIRA
Presidente da Câmara Municipal

Rua Oziel Carneiro, 37, Centro – Km 02 – CEP: 68.524-000 – Eldorado do Carajás/PA
www.eldoradodocarajas.pa.leg.br | secretaria@eldoradodocarajas.pa.leg.br

Alô Câmara! + 55 (94) 9 9106-4732



**ESTADO DO PARÁ
GOVERNO DE ELDORADO DO CARAJÁS
CNPJ Nº 84.139.633/0001-75
GABINETE DA PREFEITA**

LEI ORDINÁRIA N° 559, DE 04 DEZEMBRO DE 2024.

Renova a declaração de utilidade pública da Associação Solidária de Desenvolvimento Urbano e Rural (ASDUR), concedida pela Lei Municipal nº 337, de 03 de outubro de 2013, nos termos da Lei Municipal nº 485, de 29 de março de 2022, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS, ESTADO DO PARÁ, EXMA. Sr.^a IARA BRAGA MIRANDA, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no artigo 66 e seguintes da Lei Orgânica Municipal, faz saber a todos os que se interessarem, que a

Art. 1º Fica renovada a declaração de utilidade pública da Associação Solidária de Desenvolvimento Urbano e Rural (ASDUR), inscrita no CNPJ sob o nº 14.804.341/0001-24, com sede e foro no município de Eldorado do Carajás/PA, na Rodovia PA 275, LT 02, Bairro Km 03, CEP.: 68.524-000, concedida pela Lei Municipal nº 337, de 03 de outubro de 2013, nos termos do parágrafo único do art. 1º da Lei Municipal nº 485, de 29 de março de 2022.

Parágrafo único. A entidade a que se refere este artigo está obrigada a cumprir integralmente todas as disposições contidas nos artigos 2º e 6º da Lei Municipal nº 485, de 29 de março de 2022.

Art. 2º A entidade referida no artigo anterior fará jus a todos os benefícios e incentivos fiscais e financeiros previstos na legislação vigente para as instituições declaradas de utilidade pública.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Eldorado do Carajás, Pará, 04 de dezembro de 2024; 44º da Fundação e 33º da Emancipação.

Assinado digitalmente por
IARA BRAGA
MIRANDA:70262926253
Assinado digitalmente por
IARA BRAGA
MIRANDA:70262926253

IARA BRAGA MIRANDA

Prefeita Municipal

Prefeitura Municipal de Eldorado do Carajás	
Procuradoria-Geral do Município	
Publicado em: 04/12/2024	
FERNANDO SILVA PACHECO:98035320220	Assinado de forma digital por FERNANDO SILVA PACHECO:98035320220 Dados: 2024.12.04 17:17:44 -03'00'



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS
Departamento Legislativo

TERMO DE ENCERRAMENTO DE PROCESSO LEGISLATIVO

Considerando a regular tramitação do Projeto de Lei Ordinária nº 014/2024-GAB, de 12 de novembro de 2024, a Diretoria Legislativa procede ao ARQUIVAMENTO do presente Projeto e encerra o processo legislativo.

Eldorado do Carajás/PA, 16 de dezembro de 2024.

Ravell dos Santos Oliveira
Ravell dos Santos Oliveira
Diretor Legislativo
Portaria nº 045/2024